



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C99DB-1ADC1-9C4A2



Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO
12/04/2024 14:21

Parecer Prévio 00024/2024-4 - Plenário

Processo: 04822/2023-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2022
UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, GUERINO LUIZ ZANON

Assinado por
RODRIGO FLÁVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
12/04/2024 13:58

Assinado por
RODRIGO FLÁVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
12/04/2024 09:49

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
RODRIGO COELHO DO CARMO
12/04/2024 04:34

Assinado por
ODILSON SOUZA BARBOSA
JUNIOR
11/04/2024 20:13

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
11/04/2024 15:07

Assinado por
LUIZ CARLOS CÍCILIO
TOTTI DA CUNHA
11/04/2024 13:28

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
11/04/2024 13:27

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
11/04/2024 11:57



TRIBUNAL DE CONTAS DO

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

LINHARES



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo - Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Audidores de Controle Externo

Adecio	De	Jesus	Santos
Andre	Lucio	Rodrigues	Brito
Bruno		Fardin	Fae
Giovandre			Silvatece
Jaderval		Freire	Junior
Margareth	Cardoso	Rocha	Malheiros
Mayte		Cardoso	Aguiar
Paula		Rodrigues	Sabra
Raymar		Araujo	Belfort
Robert	Luther	Salviato	Detoni
Roberval		Misquita	Muio
Walternei	Vieira	De	Andrade
Weliton Rodrigues Almeida			



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas dos chefes do Poder Executivo municipal de LINHARES, Senhores BRUNO MARGOTTO MARIANELLI e GUERINO LUIZ ZANON, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição Estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando



adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

A prestação de contas anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 9086/2022, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA); bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

O parecer prévio, portanto, deve avaliar o cumprir do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos balanços gerais, definidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, apresento os principais resultados evidenciados através da tabela a seguir:



Quadro: Principais Resultados Constitucionais e Legais					
Especificação	Dispositivo Legal	Relatório	R\$	Limite	Executado
Resultado Orçamentário (1)	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	II.3.2.1.5	-18.942.686,43		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XIII da 4.320/1964	II.3.3.1	541.251.188,82		
Superávit financeiro p/ abertura de créditos adicionais	Art. 43, §2º da 4.320/1964	II.3.3.1	541.251.188,82		
Repasse duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	II.3.3.2	21.500.000,00	máx. 6%	4,83%
Receita Bruta de Impostos			515.479.260,57		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	II.3.4.2.1	131.757.679,88	min. 25%	25,56%
Receita Cota parte FUNDEB			168.531.785,33		
Remuneração Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	II.3.4.2.2	126.038.333,54	min. 60%	74,79%
Receitas Impostos e Transferências			503.446.585,58		
Despesas com Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	II.3.4.3.1	139.464.779,93	min. 15%	27,70%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2, IV, "c" da LRF		904.272.788,84		
Despesa com Pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRF	II.3.4.4.1	372.887.789,72	máx. 54%	41,24%
Despesa com Pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	II.3.4.4.2	384.808.955,09	máx. 60%	42,55%
Dívida Consolidada Líquida	Art 55 e 59 da LRF c/c Art. 3, II da Res. 40/2001	II.3.4.6	-16.043.939,83	máx 120%	-1,77%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art 29 LRF c/c Art. 7, I da Res. 43/2001	II.3.4.7	23.097.558,67	máx. 16%	2,55%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 da LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	Art. 1º, § 1º da LRF	Apêndice I	165.245.106,05		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF	Apêndice J	91.847.992,42		
Limite 85% e 95% da EC 109/2021	Art 167-A da CF	II.3.8.1	DC/RC	máx. 95%	93,14%
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)		II.3.8.3	Média	min. 33	75
Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)		II.3.8.2	B		
Fonte: Elaborado pelo Gabinete do Conselheiro					
(1) O déficit orçamentário fora absorvido pelo superávit financeiro de exercício anterior (68.635.725,83) na fonte de recursos ordinários (livre aplicação)					

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do voto informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção II.2); renúncia de receitas (subseção II.3.5); condução da política previdenciária (subseção II.3.6); controle interno (subseção II.3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção II.3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção II.4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção II.5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção II.5); atos de gestão em destaque (seção II.6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção II.7).

Qual é a proposta de deliberação?

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos sobre as demonstrações contábeis consolidadas, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).



Por fim, propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual dos Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Município de LINHARES, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI e GUERINO LUIZ ZANON, tendo em vista o registro de **opinião sem ressalva** sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Linhares, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, que abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo, consistem no balanço geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.



SUMÁRIO

I	RELATÓRIO.....	12
II	FUNDAMENTOS.....	12
II.1	INTRODUÇÃO	13
II.1.1	<i>Razões da apreciação das contas do prefeito municipal.....</i>	<i>13</i>
II.1.2	<i>Visão Geral</i>	<i>16</i>
II.1.2.1	História do Município.....	16
II.1.2.2	Perfil socioeconômico do Município.....	18
II.1.2.3	Administração municipal.....	19
II.1.2.4	Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos	19
II.1.3	<i>Objetivo da apreciação</i>	<i>20</i>
II.1.4	<i>Metodologia utilizada e limitações</i>	<i>20</i>
II.1.5	<i>Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos</i>	<i>21</i>
II.1.6	<i>Benefícios estimados da apreciação</i>	<i>21</i>
II.1.7	<i>Processos relacionados</i>	<i>21</i>
II.2	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	22
II.2.1	<i>Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual</i>	<i>22</i>
II.2.2	<i>Economia municipal</i>	<i>25</i>
II.2.3	<i>Finanças públicas</i>	<i>30</i>
II.2.3.1	Política fiscal	30
II.2.3.2	Capacidade de pagamento (Capag)	34
II.2.3.3	Dívida pública.....	34
II.2.4	<i>Previdência</i>	<i>35</i>
II.3	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	36
II.3.1	<i>Instrumentos de planejamento</i>	<i>36</i>
II.3.2	<i>Gestão orçamentária</i>	<i>38</i>
II.3.2.1	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	38
II.3.2.2	Orçamento de investimento	66
II.3.3	<i>Gestão financeira</i>	<i>66</i>
II.3.3.1	Resultado financeiro	66
II.3.3.2	Transferências ao Poder Legislativo	69
II.3.4	<i>Gestão fiscal e limites constitucionais</i>	<i>70</i>
II.3.4.1	Metas anuais estabelecidas na LDO	70
II.3.4.2	Educação	71
II.3.4.3	Saúde	73
II.3.4.4	Despesa com pessoal	74
II.3.4.5	Controle da despesa total com pessoal.....	76



II.3.4.6	Dívida consolidada líquida	76
II.3.4.7	Operações de crédito	77
II.3.4.8	Garantias e contragarantias.....	79
II.3.4.9	Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	80
II.3.4.10	Regra de ouro	81
II.3.4.11	Alienação de Ativos	81
II.3.5	<i>Renúncia de receitas</i>	82
II.3.5.1	Planejamento das renúncias de receitas	83
II.3.5.2	Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas	84
II.3.5.3	Transparência das renúncias de receitas.....	86
II.3.5.4	Considerações finais	87
II.3.6	<i>Condução da política previdenciária</i>	87
II.3.7	<i>Controle interno</i>	88
II.3.8	<i>Riscos à sustentabilidade fiscal</i>	90
II.3.8.1	Limite 85% e 95% da EC 109/2021	90
II.3.8.2	Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS).....	92
II.3.8.3	Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)	93
II.3.8.4	Considerações finais	94
II.3.9	<i>Opinião sobre a execução dos orçamentos</i>	94
II.4	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	95
II.4.1	<i>Análise de consistência das demonstrações contábeis</i>	95
II.4.2	<i>Procedimentos patrimoniais específicos</i>	96
II.4.2.1	Consolidação do balanço patrimonial	96
II.4.2.2	Caixa e equivalentes de caixa	97
II.4.2.3	Dívida ativa	99
II.4.2.4	Ativo imobilizado.....	103
II.4.2.5	Reconhecimento patrimonial dos precatórios.....	107
II.4.2.6	Provisões matemáticas e previdenciárias.....	111
II.4.3	<i>Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas</i>	113
II.5	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	115
II.5.1	<i>Política pública de educação</i>	115
II.5.1.1	Cenário educacional	116
II.5.1.2	Valorização do profissional do magistério.....	120
II.5.1.3	Considerações finais	125
II.5.2	<i>Política pública de saúde</i>	126
II.5.2.1	Situação dos instrumentos de planejamento em saúde	126
II.5.2.2	Indicadores do Previne Brasil.....	127
II.5.3	<i>Política pública de assistência social</i>	130



II.6	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	135
II.6.1	<i>Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	135
II.7	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	136
II.8	CONCLUSÃO	137
III	PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO	144
	APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	149
	APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152
	APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	153
	APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	154
	APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	157
	APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	160
	APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	161
	APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	162
	APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR.....	163
	APÊNDICE J – REGRA DE OURO	164
	APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	165
	APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
	166	
	APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA.....	167



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE LINHARES – 2022 – PARECER PRÉVIO
– REGISTRO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA –
ARQUIVAMENTO.**

1. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva);
2. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2021 (opinião sem ressalva);
3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelos prefeitos do município de Linhares, senhores Bruno Margotto Marianelli e Guerino Luiz Zanon, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Linhares.



O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade dos senhores Bruno Margotto Marianelli e Guerino Luiz Zanon, prefeitos do município de Linhares, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00007/2024-1** (evento 88) e **Instrução Técnica Conclusiva 00308/2024-3** (evento 89), que opinou pela **aprovação** das contas dos senhores Bruno Margotto Marianelli e Guerino Luiz Zanon, no exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 00507/2024-4** (evento 93), de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu à proposta contida na ITC 00308/2024-3, manifestou-se pela **Aprovação** da Prestação de Contas Anual.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

II FUNDAMENTOS

Inicialmente, **acolho a proposta de encaminhamento do Corpo Técnico desta Corte de Contas, conforme a Instrução Técnica Conclusiva 00308/2024-3, que opina pela proposta de Aprovação da Prestação de Contas Anual dos senhores Bruno Margotto Marianelli e Guerino Luiz Zanon, prefeitos do município de Linhares no exercício de 2022.** Faço constar, portanto, aquela peça técnica como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua



transcrição, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar (art. 2º, §3º).¹

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para expressar minha homenagem aos auditores de controle externo pelo trabalho primoroso que realizam. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na garantia da transparência, da integridade e da eficiência das instituições e das organizações. A dedicação, a competência e a imparcialidade são essenciais para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que as políticas e os programas governamentais atendam às necessidades da sociedade. A precisão e a objetividade de seu trabalho são essenciais para a tomada de decisões informadas e de aprimoramento contínuo das práticas de gestão, contribuindo para uma administração pública mais eficaz e transparente.

II.1 INTRODUÇÃO

II.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual² e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)³, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04822/2023-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais

¹Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] § 3º **A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

²Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

³ Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

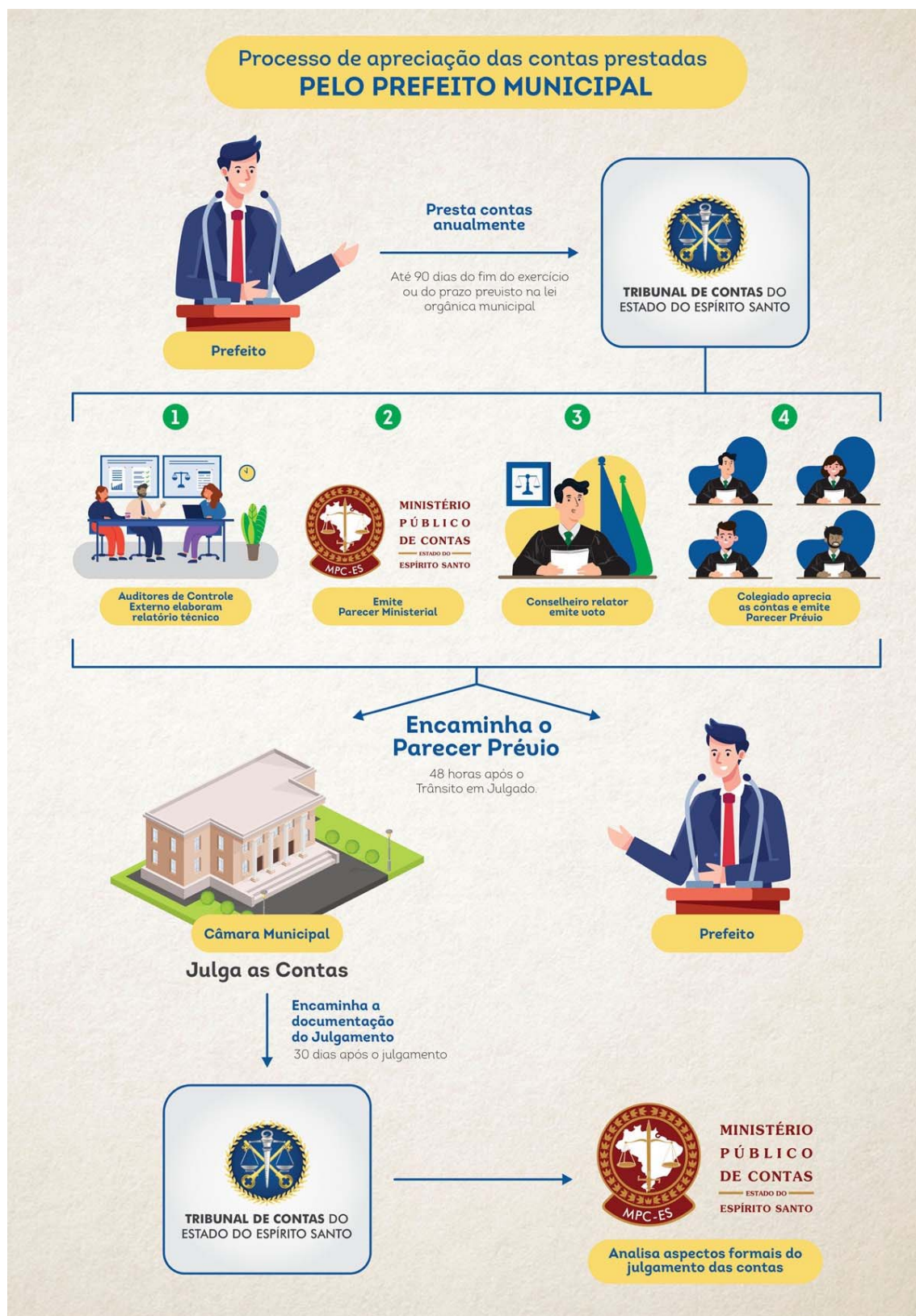


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

II.1.2 Visão Geral

II.1.2.1 *História do Município*

A vigilância ao tráfico de ouro através do rio Doce deu origem ao povoado de Coutins, onde, em 1800, foi implantado o quartel militar que fazia a proteção da navegação do rio Doce. Os índios do grupo Botocudos, primeiros donos da terra, resistiam a qualquer colonização branca na área e assim o fizeram até que armas superiores às suas os dizimaram totalmente⁴.

Naquela época toda área da região era coberta pela Mata Atlântica que, aos poucos, e no decorrer de um século, foi devastada dando lugar a povoamentos, pastoreio e agricultura.

O primeiro povoado foi inteiramente destruído por ataques dos índios botocudos. Em 1809, outro povoado foi levantado no mesmo lugar, recebendo o nome de Linhares, em homenagem a Dom Rodrigo de Souza Coutinho, o conde de Linhares. O povoado ficava situado num platô em forma de meia-lua, às margens do Rio Doce. No leste e no oeste do povoado ficavam situados dois quartéis militares para avisar a população de prováveis ataques dos indígenas.

Em 1819 é feita, por ordem de Francisco Alberto Rubim, uma 'vista e perspectiva do povoado de Linhares', e nela vê-se também a primeira Igreja, construída sob o patrocínio de Rubim. O povoado foi construído em volta de uma praça quadrada (atual Praça 22 de Agosto), que guarda até hoje seu traçado original.

Em abril de 1833, o povoado é elevado à condição de vila.

No final do século XIX, a vila de Linhares entra em decadência e o povoado de Colatina, que pertencia ao município de Linhares, conhece rápido crescimento graças à colonização italiana, com o plantio de café e a inauguração dos trilhos da Estrada de Ferro Vitória - Minas. Assim, por Decreto de 1921, foi criado o município de Colatina, englobando a vila e o antigo município de Linhares.

⁴ Fonte: [IBGE](#).



Em 1930, começam a chegar em Linhares os trabalhos de abertura de uma estrada, ligando-a ao sul para Vitória e ao norte para São Mateus. Este fato transformou a situação de Linhares que, em 1943, foi restabelecida a município⁵.

⁵ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



II.1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

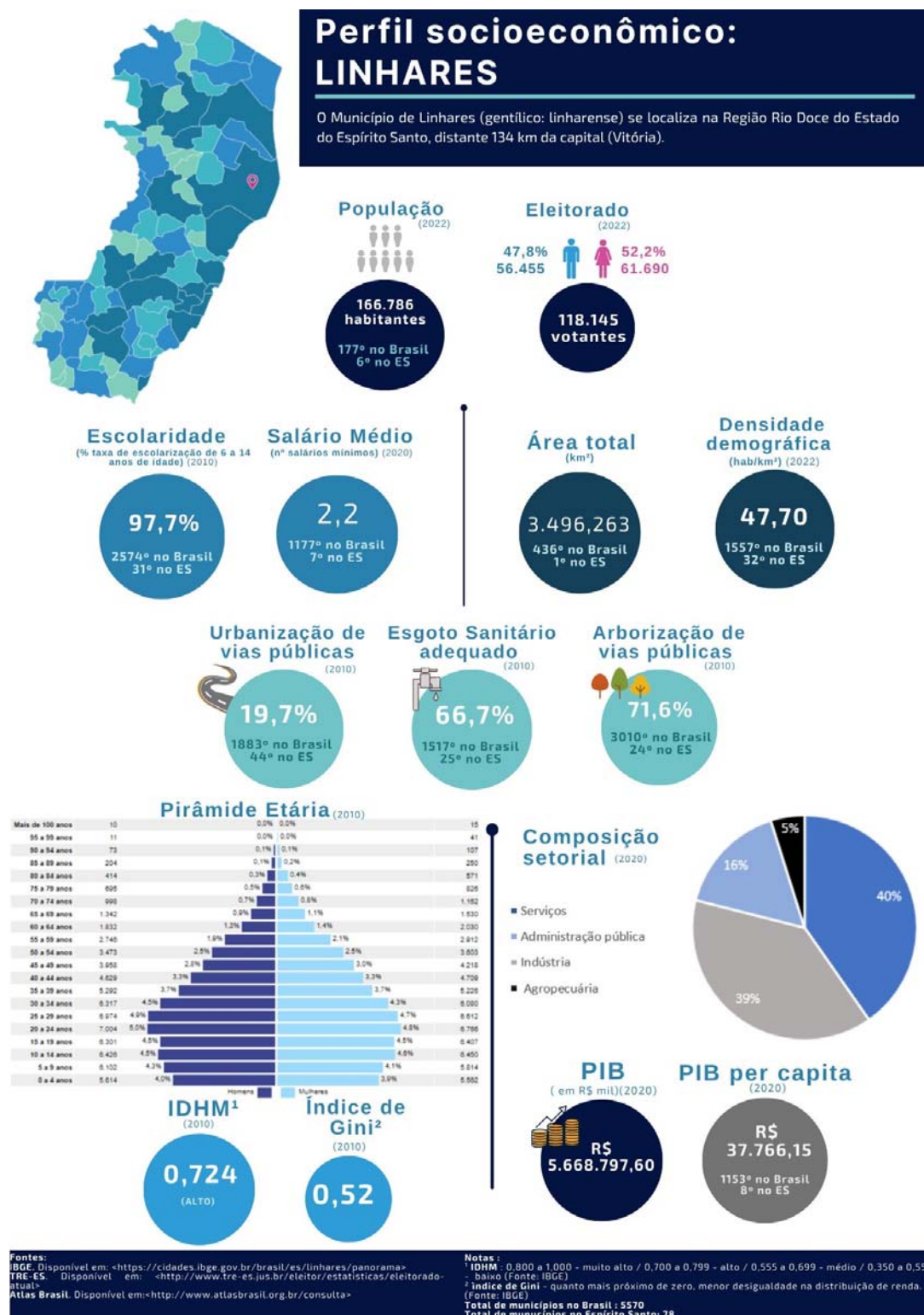


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



II.1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Linhares apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, Fundo Municipal de Saúde de Linhares, Prefeitura Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Linhares, Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração, Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares, Gabinete do Prefeito de Linhares, Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares, Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares, Procuradoria Geral do Município de Linhares, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Linhares, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Linhares.

II.1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal



Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Guerino Luiz Zanon	07189/2022-3	00093/2023-7	21/09/2023	Aprovação com ressalva
2020	Guerino Luiz Zanon	02411/2021-2	00108/2023-1	19/10/2023	Aprovação com ressalva
2019	Guerino Luiz Zanon	02919/2020-4	00096/2021-4	28/10/2021	Aprovação
2018	Guerino Luiz Zanon	08688/2019-4	00077/2020-3	27/08/2020	Aprovação com ressalva
2017	Guerino Luiz Zanon	03999/2018-3	00078/2020-8	27/08/2020	Aprovação com ressalva
2016	Jair Correa	05155/2017-4	00052/2020-3	30/07/2020	Contas ilíquidáveis
2015	Jair Correa	03787/2016-9	00084/2017-3	15/08/2017	Aprovação com ressalva
2014	Jair Correa	03851/2015-5	00073/2016-7	27/09/2016	Aprovação com ressalva
2013	Jair Correa	02698/2014-6	00040/2016-2	17/05/2016	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 16/01/2024.

II.1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

II.1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos



apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

II.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 1.150.809.776,91.

II.1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

II.1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação), proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais), proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022) e proc. TC 7.189/2022-3 (Prestação de contas anual de prefeito de 2021).



II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

II.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁶

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um

⁶ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.



A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁷.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁸. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano

⁷ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁸ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.



seguido)⁹. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

II.2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Linhares no ano de 2019¹⁰ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (40%), seguido por indústria (39%) e administração pública (16%). A agropecuária (5%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2014, o setor industrial apresentou o maior valor agregado para a economia local, e o setor de serviços entre 2015 a 2020.

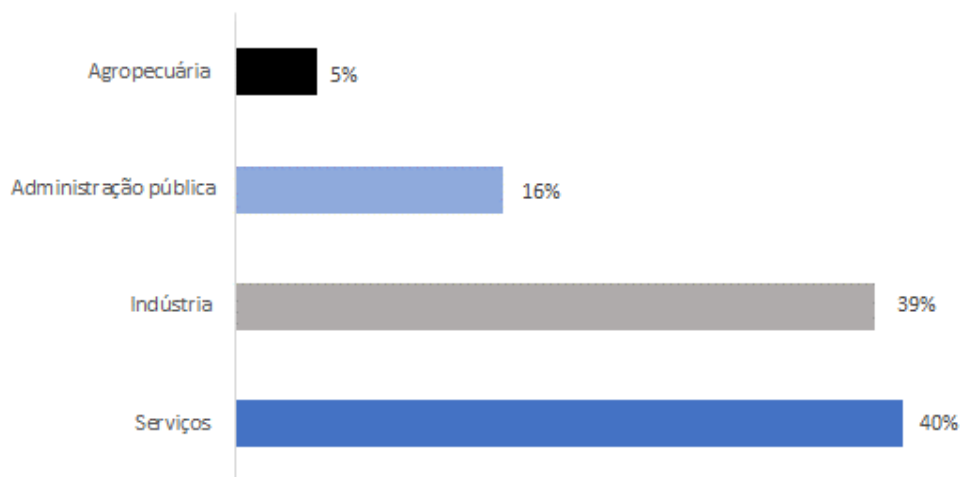


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Linhares (2020)

Fonte: IBGE Cidades

⁹ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

¹⁰ Último ano divulgado pelo IBGE.

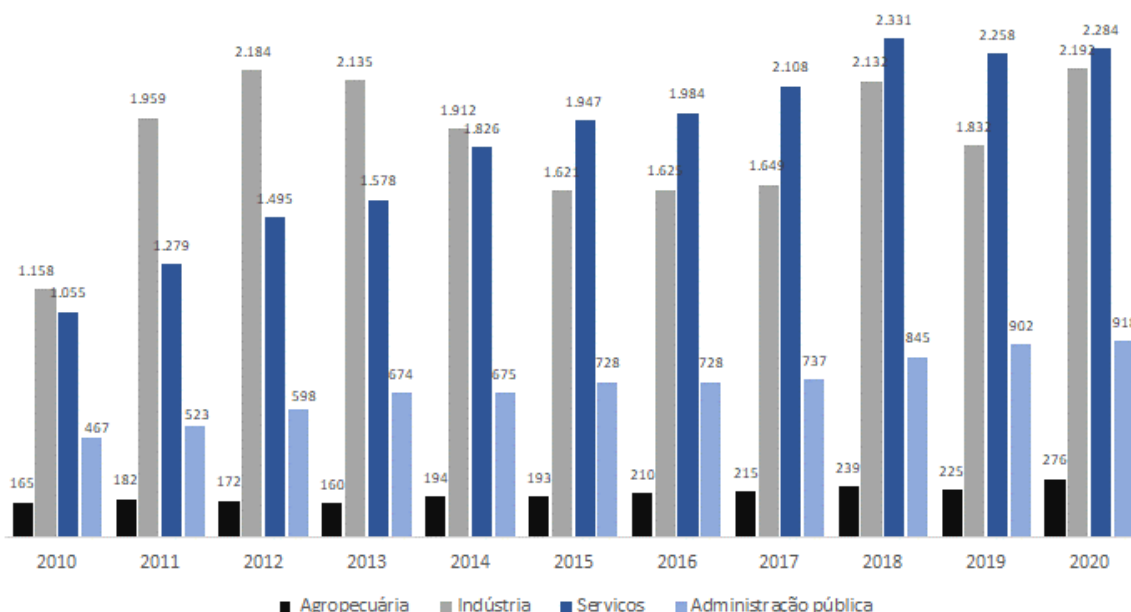


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Linhares (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹¹ do Município mostra a admissão de 27.562 empregados, mas 25.639 desligamentos, resultando num saldo positivo de 1.923 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹² do município de Linhares atingiu 6,38 em 2022, ocupando a 4ª posição no seu *cluster* (maior IAN do *cluster*: 6,79; menor IAN:

¹¹ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹² IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável,



5,26). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,15, ocupando a 6ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,76, ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,31 ocupando a 10ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,32, ocupando a 5ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora em relação ao ano de 2021. Isso coloca Linhares na 3ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região de Rio Doce (Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 8ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

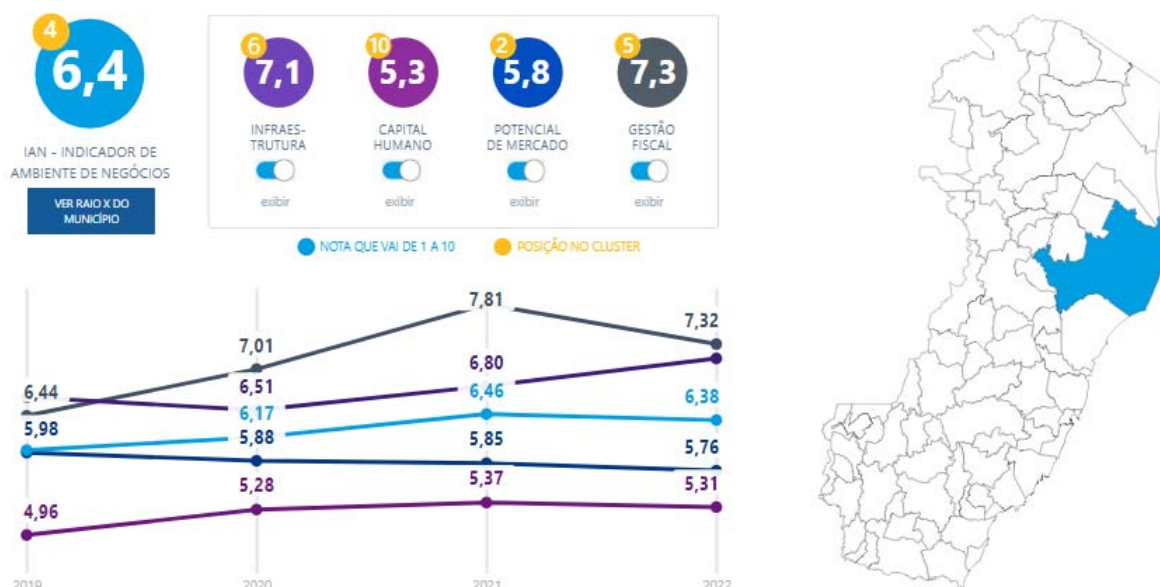


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Linhares – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Linhares. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,470, passou por 0,621 e chegou em 0,724, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

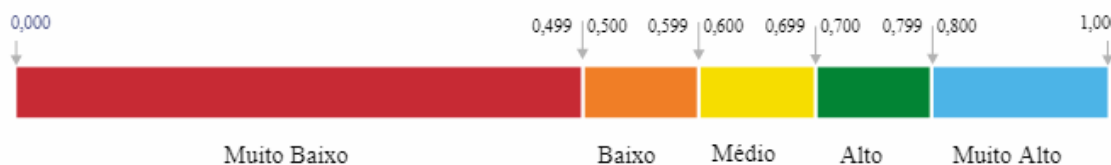


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



educação e longevidade¹⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Linhares obteve 0,60, 0,60 e 0,52, respectivamente, ou seja, depois de uma estagnação entre 1999 e 2000, houve melhora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,2 salários mínimos em 2020. Isso coloca o município acima da média salarial estadual de 1,9 salário mínimo¹⁸, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais – 2020

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.



Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrante	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

II.2.3 Finanças públicas

II.2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:



A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Linhares nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2022, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 1,00 bilhão (5º no *ranking* estadual) e R\$ 1,02 bilhão (5º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, sempre houve crescimento de um ano em relação ao ano anterior, com destaque para 2018 (+13,78%) e 2020 (+9,12%), mas vem decrescendo ultimamente.

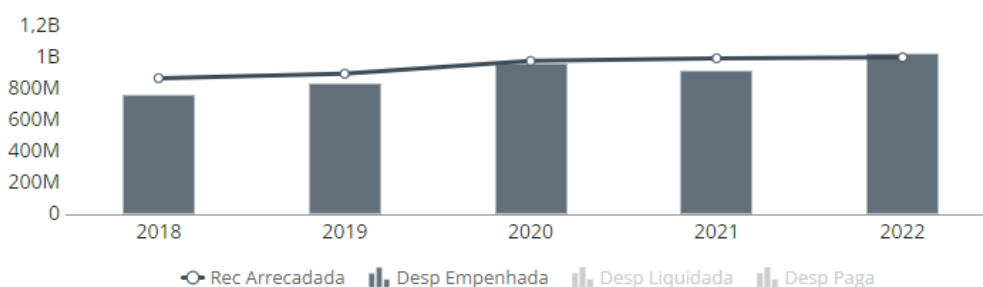


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

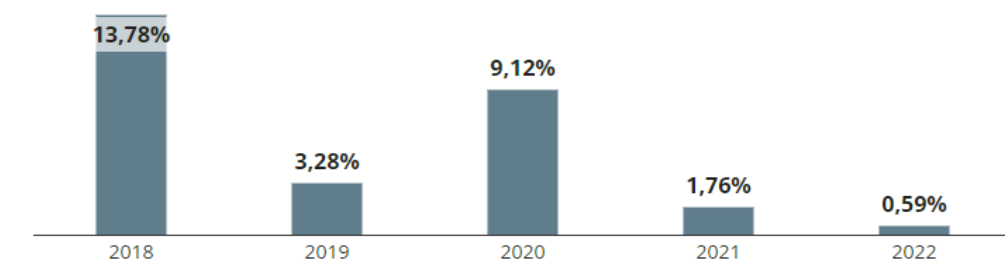


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (38%) com R\$ 381,7 milhões, seguida das Transferências da União (30%) com R\$ 295,5 milhões e das Receitas próprias do Município (26%) com R\$ 262,7 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 179,24 milhões), o FPM (R\$ 106,31 milhões) e o ISS (R\$ 89,87 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
 IPTU	15,30M	 ICMS	179,24M	 FPM	106,31M
 ISS	89,87M	 IPVA	15,77M	 Convênios	0,00
		 Convênios	12,23M	 Petróleo	102,70M
			 Petróleo		
			5,71M		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior apresentou queda em 2021 (-5,14%) e um considerável aumento nos outros anos.

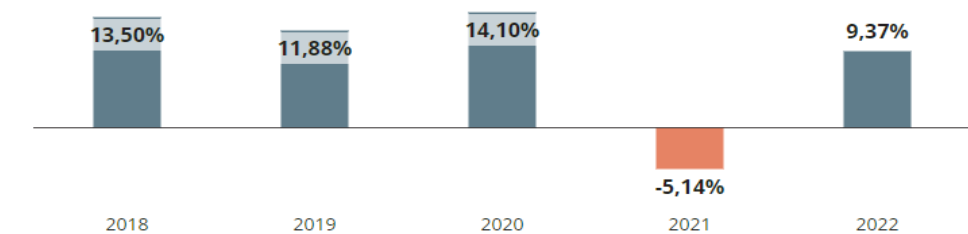


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 988,4 milhões), 89,1% foram destinados para despesas correntes (R\$ 881,0 milhões) e 10,9% para despesas de capital (R\$ 107,3 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (49,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 68,5% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 65,6 milhões), que vem caindo nos últimos anos.

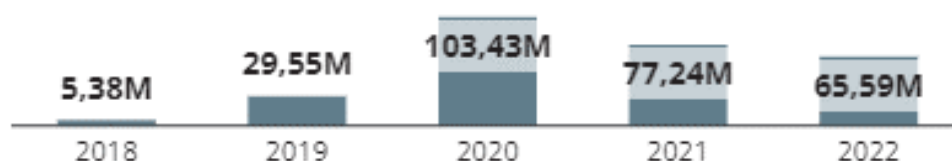


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 27% para Educação, 24% para Saúde, 18% para Administração, 16% para Outras Despesas, 8% Urbanismo, e 7% para Previdência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi deficitário em R\$ -21,7 milhões (77º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (superávit de R\$ 73,5 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 13,75 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 45,63 milhões), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

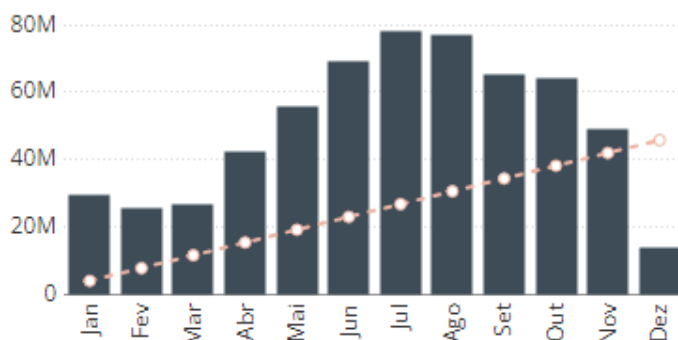


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

II.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Linhares foi B.

II.2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Linhares alcançou R\$ 187,0 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



haveres financeiros, no total de R\$ 203,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 16,0 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

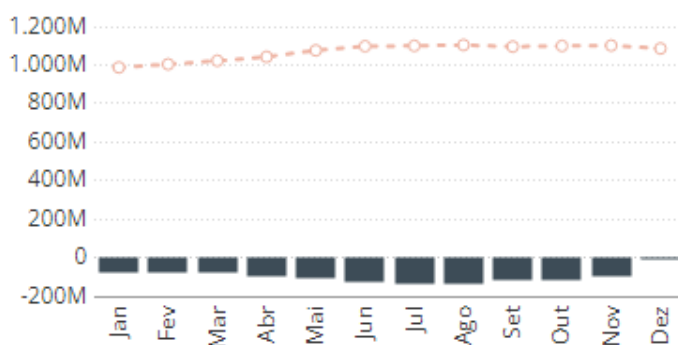


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

II.2.4 Previdência

O município de Linhares possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 1,52 bilhão que, frente a R\$ 935,28 mil de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 1,52 bilhão. Em 2022, o índice de cobertura de 0,0006 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2022, 2.575



servidores ativos (que vem caindo), 1.510 aposentados (que vem aumentando) e 405 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica²² em 2022 (1,34). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), havendo uma melhora quanto à “gestão e transparência” (de B para A) e queda na “situação atuarial” (de A para B).

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 331,04 milhões que, frente a R\$ 377,87 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 46,83 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 1,14, apesar da queda em relação a 2021 (1,43), ainda denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2022, 2.843 servidores ativos, 45 aposentados e 26 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável²⁴ em 2022 (40,04). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁵ de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), havendo uma melhora quanto à “gestão e transparência” (de B para A) e queda na “situação atuarial” (de A para B).

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

²⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).



Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 4019/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3980/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 4026/2022, estimou a receita em R\$ 814.268.935,35 e fixou a despesa em R\$ 814.268.935,35 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 651.415.148,28, conforme artigo art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei Orçamentária Anual.

II.3.2 Gestão orçamentária

II.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

II.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 108 programas e 267 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 1 - Programas de governo - previsão e execução

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
-----	----------	----------------	-----------------	------------



0040	Implantação do Centro Administrativo e de Acesso à Cidadania e Serviços Públicos	37.464,71	37.464,71	100%
0074	Estímulo e Promoção Artística e Cultural de Linhares	31.500,00	31.500,00	100%
0079	Infraestrutura Rural	2.390.192,88	2.390.192,88	100%
0072	Incremento da Infraestrutura Cultural do Município	65.589,04	65.589,04	100%
0008	Pagamento de Sentenças Judiciais	2.507.698,44	2.507.698,44	100%
0106	Gestão de Resíduos Sólidos - Serviços Urbanos	38.046.747,29	38.046.621,79	100%
0108	Gerenciamento de Obras e Execução de Projetos Especiais	7.615.606,90	7.615.576,41	100%
0082	Agro Linhares-Água e Solo	4.216.995,33	4.216.175,38	100%
0048	Modernização de Sistemas de Planejamento e Gestão Fiscal	9.272.181,32	9.257.706,62	100%
0110	Apoio Administrativo - Obras e Serviços Urbanos	28.788.663,27	28.725.767,74	100%
0094	Participação no Consórcio CIM-POLINORTE	22.896.715,96	22.807.716,06	100%
0104	Obras e Intervenções na Cidade	5.407.892,44	5.383.737,08	100%
0063	Manutenção dos Benefícios do Regime Próprio da Previdência PF	23.063.106,25	22.943.105,74	99%
0044	Saneamento Ambiental e Desenvolvimento Urbano	50.599.594,46	50.287.439,86	99%
0105	Manutenção e Conservação da Rede Viária	23.912.974,84	23.752.288,06	99%
0032	Sistema de Iluminação Pública Municipal	22.865.755,50	22.709.995,57	99%
0101	Apoio Administrativo do Desenvolvimento Urbano	3.578.000,00	3.550.971,70	99%
0059	Juros e Encargos Financeiros Emprestimos	58.293.256,56	57.836.399,51	99%
0086	Implantação da Alimentação Escolar	11.566.617,25	11.472.532,00	99%
0078	Incremento da Infraestrutura de Lazer de Linhares	1.519.588,88	1.503.152,72	99%
0045	Apoio Administrativo da Faceli	7.144.000,00	7.059.377,12	99%
0084	Agro Linhares-Fruticultura	800.238,89	789.913,42	99%
0085	Apoio Administrativo da Agricultura	4.325.191,97	4.265.909,92	99%



0036	Organização e Eficiência na Gestão Administrativa, Técnica e Operacional	18.576.912,42	18.301.781,34	99%
0075	Apoio Administrativo da Secretaria Cultura, Turismo, Esporte	6.117.820,00	6.021.715,63	98%
0090	Dinamizar o Acesso ao Transporte	22.019.562,35	21.671.001,33	98%
0098	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	119.322.724,26	115.967.766,73	97%
0092	Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação Básica	174.116.142,66	169.101.003,70	97%
0026	Apoio administrativo da Secretaria de Assistência Social	16.400.546,70	15.907.575,20	97%
0064	Manutenção da Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Linhares PF	49.416.273,00	47.853.550,08	97%
0037	Monitoramento de Vias e Implantação do Conceito de Cidade Inteligente	481.341,04	465.745,01	97%
0005	Apoio Administrativo da Administração e Recursos Humanos	28.296.733,81	27.364.901,24	97%
0107	Gestão da Frota de Veículos	382.114,67	367.640,45	96%
0089	Desenvolvimento e Apoio a Educação Especial	13.486.737,39	12.948.755,09	96%
0056	Contribuição PASEP	9.952.176,85	9.554.652,63	96%
0088	Expansão e Modernização da Educação Básica	49.793.732,84	47.605.231,44	96%
0095	Manutenção da Assistência Farmaceutica	4.849.327,66	4.631.401,49	96%
0030	Apoio e Manutenção do Conselho Tutelar	115.676,40	110.346,14	95%
0097	Melhoria de Atenção Básica à Saúde	56.751.584,60	53.420.252,98	94%
0077	Incremento da infraestrutura Esportiva de Linhares	4.345.089,46	4.059.018,54	93%
0100	Apoio Administrativo do FMS	43.037.296,05	40.123.678,71	93%
0009	Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município	3.431.766,75	3.191.568,28	93%
0060	Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	10.816.345,18	10.019.556,50	93%
0012	Gestão da Rede de Serviços da Proteção Social Especial	2.238.323,02	2.067.040,90	92%
0001	Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito	4.811.516,25	4.443.135,75	92%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

0080	Agro Linhares - Cafeicultura	43.119,00	39.702,80	92%
0073	Promoção e Realização dos Eventos Municipais	1.547.248,31	1.420.355,20	92%
0070	Apoio Administrativo do SAAE	20.030.000,00	18.334.307,76	92%
0024	Gestão de Bem Estar Animal	304.640,00	278.800,00	92%
0018	Apoio ao desenvolvimento de ações de enfrentamento e redução da pobreza	84.286,80	76.725,80	91%
0041	Humanização, Segurança e Garantia de Direitos e Deveres no Trânsito	144.155,00	128.607,86	89%
0017	Apoio As Instancias de Controle Social	61.347,24	53.554,24	87%
0019	Apoio Administrativo do Fundo de Assistência Social	2.546.084,58	2.205.436,03	87%
0091	Educação Básica de Qualidade	316.967,27	272.341,00	86%
0055	Modernização Fiscal e Administrativa e da Gestão dos Setores Sociais Básicos	454.920,00	390.440,00	86%
0011	Gestão de Benefícios Eventuais	829.061,15	710.615,06	86%
0068	Sistema de Água e Esgoto	22.086.000,00	18.819.988,23	85%
0022	Gestão dos Recursos Hídricos Municipais	23.217,51	19.557,44	84%
0076	Desenvolvimento do Esporte	363.595,00	303.957,24	84%
0034	Apoio Administrativo da Secretaria de Meio Ambiente	2.619.482,49	2.172.989,72	83%
0099	Manutenção da Vigilância em saúde	5.558.326,53	4.573.490,54	82%
0013	Gestão da Rede de Serviços da Proteção Social Básica	2.319.473,99	1.804.385,11	78%
0112	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	20.560.000,00	15.809.868,72	77%
0007	Apoio Administrativo do Desenvolvimento Econômico	1.037.907,00	757.293,36	73%
0067	Apoio Administrativo do IPASLI	2.682.599,75	1.935.903,64	72%
0035	Restabelecimento da Normalidade e Prevenção às Emergências e Situações de Riscos	62.149,11	44.565,81	72%
0062	Manutenção da Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Linhares PP	1.520.000,00	1.089.749,73	72%
0014	Gestao do SUAS e Vigilancia Socioassistencial	88.958,00	62.447,37	70%



0015	Ações de enfrentamento a pandemias e calamidades públicas	291.262,40	192.275,00	66%
0016	Apoio as Organizações da Sociedade Civil	4.145.213,63	2.690.160,61	65%
0020	Ampliação e Adequação da Rede de Equipamentos do Fundo de Assistência Social	5.960.891,81	3.640.384,26	61%
0039	Modernização, Ampliação e Aprimoramento de Órgãos Públicos e de Atividades Administrativas	1.211.329,57	699.342,01	58%
0069	Desenvolvimento e valorização do Servidor Público	50.000,00	28.290,88	57%
0010	Gestão de Programas de Transferência de Renda	959.709,85	528.765,39	55%
0113	Aquisição de Móveis e Equipamentos em Geral do Poder Legislativo	840.000,00	449.130,20	53%
0002	Apoio Administrativo da Controladoria Geral do Município	387.869,50	193.817,14	50%
0087	Educação para Outros Níveis de Ensino	604.127,66	270.073,75	45%
0003	Apoio Administrativo da Ouvidoria Geral do Município	97.914,00	43.457,94	44%
0006	Fortalecimento Econômico do Município	62.093,00	18.968,00	31%
0093	COVID-19	1.288,41	88,40	7%
0004	Desenvolvimento Pessoal e Profissional dos Servidores Públicos.	7.000,00	0,00	0%
0021	Promoção da Educação Ambiental	10.795,00	0,00	0%
0023	Gestão de Resíduos Sólidos	585,00	0,00	0%
0025	Gestão Ambiental dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	7.000,00	0,00	0%
0028	Fomento à Política do Trabalho	1.200,00	0,00	0%
0029	Fomento a Política de Gênero, Raça, Segurança Alimentar e Pessoa com Deficiência	1.608,74	0,00	0%
0038	Manutenção, Ampliação e Modernização e Implementação de Projetos Específicos Para Promoção	2.614,64	0,00	0%
0042	Estruturação e Manutenção de Projetos Específicos Para Garantia da Cidadania, dos Direitos	3.000,00	0,00	0%
0052	Sistema de Informações Georeferenciadas	1.542,50	0,00	0%



0081	Agro Linhares - Aquicultura e Pesca	1.000,00	0,00	0%
0083	Agro Linhares- Pecuária	2.000,00	0,00	0%
0096	Expansão da Rede da Saúde Pública	522.297,72	0,00	0%
0103	Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FPMEIF	4.244,00	0,00	0%
0109	COVID-19 Secretaria de Obras	1.000,00	0,00	0%
0111	EMERGENCIAL DE PANDEMIA/ENDEMICIA	49.521,56	0,00	0%
0114	Reforma e Ampliação da Sede do Poder Legislativo	100.000,00	0,00	0%
9999	Reserva da Contingencia	2.742.892,05	0,00	0%
Total		1.071.058.855,31	1.022.513.987,17	95%

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

II.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 1 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas



Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

II.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4026/2022-LOA	548.015.413,28	0,00	0,00	548.015.413,28
4078/2022-Lei Especifica	0,00	9.612.390,00	0,00	9.612.390,00
4089/2022-Lei Especifica	0,00	164.600,00	0,00	164.600,00
4103/2022-Lei Especifica	0,00	700.703,40	0,00	700.703,40
4108/2022-Lei Especifica	0,00	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
Total	548.015.413,28	16.977.693,40	0,00	564.993.106,68

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 257.524.223,36 conforme segue.

Tabela 3 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	814.268.935,35
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	548.015.413,28
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	16.977.693,40
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	307.468.883,32
(=) Dotação atualizada apurada (a)	1.071.793.158,71
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	1.071.793.158,71
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	306.468.883,32
Excesso de arrecadação	85.244.720,22
Superávit financeiro do exercício anterior	172.279.503,14
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	11.119.872,95
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	575.112.979,63

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 651.415.148,28 e a efetiva abertura foi de R\$ 548.015.413,28, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 118, 119, 214) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 112, 630), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF. Entretanto, tais deficiências foram cobertas pelo resultado da fonte de livre aplicação (001).

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.713.400,00	62.491.857,85	58.769.932,00	49.056.532,00	68.635.725,83	6.143.867,98



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	18.816.764,56	0,00	20.325.642,48	1.508.877,92	74.559,36	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	13.987.455,00	9.981.222,79	26.631.005,13	12.643.550,13	8.934.336,68	-1.046.886,11
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	3.843.852,31	0,00	10.384.671,74	6.540.819,43	868.372,06	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT	8.520.614,00	0,00	2.309.474,86	-6.211.139,14	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	5.380.733,92	0,00	3.706.633,60	-1.674.100,32	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	3.058.227,57	891.838,16	0,00	3.058.227,57	0,00
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	313.186,25	-269.780,61	0,00	313.210,61	24,36
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	524.038,64	278.197,59	0,00	524.355,08	316,44
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS - SAÚDE	17.404.178,45	5.011.480,15	32.749.613,41	15.345.434,96	5.100.739,15	89.259,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	332.035,10	2.629.150,19	0,00	707.335,29	375.300,19



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.557.018,58	8.670.832,55	5.019.623,12	-1.537.395,46	12.735.153,78	4.064.321,23
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	241.463,18	165.897,72	0,00	1.264.280,56	1.022.817,38
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	20.000,00	2.065.883,93	1.126.786,20	1.106.786,20	2.070.656,49	4.772,56
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	4.265.957,95	-193.963,17	0,00	4.293.867,70	27.909,75
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	14.864,16	-1.176.953,83	0,00	694.686,97	679.822,81
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	0,00	297.862,00	6.844.183,11	0,00	7.177.808,81	6.879.946,81
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	300.000,00	43.373.941,68	5.499.443,26	5.199.443,26	47.460.374,00	4.086.432,32
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	8.608.830,45	1.581.896,90	0,00	8.996.855,82	388.025,37
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	6.744.030,14	1.542.459,69	0,00	6.744.780,38	750,24



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	381.269,88	1.105.765,22	0,00	170.796,39	-210.473,49
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	700.703,40	0,00	1.635.194,76	934.491,36	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	15.902.518,87	-2.559.460,56	0,00	20.089.237,01	4.186.718,14

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 68.635.725,83 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 58.769.932,00 durante o exercício.

II.3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 112,00% em relação à receita prevista:

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
042E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	39.444.000,00	38.365.626,68	97,27
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	0,00	26.831,43	0,00
042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	65.710.536,58	71.540.389,07	108,87
042E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	4.333.000,00	4.882.893,18	112,69
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	0,00	638.551,22	0,00
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	16.001,00	67.382,85	421,12
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	172.811.317,11	193.374.614,92	111,90



Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	514.000,00	125.180,05	24,35
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	160.000,00	1.306.296,58	816,44
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	1.098.100,00	1.617.818,54	147,33
042E0600019 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	833.464,29	178.365,70	21,40
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	35.000,00	41.306,41	118,02
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	399.000,00	1.596.601,75	400,15
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	536.582.644,01	602.142.333,91	112,22
042E0600024 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	18.213.603,46	21.130.789,73	116,02
042E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Linhares	2.000,00	22.627,75	1.131,39
042E0600026 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Linhares	0,00	29.353,96	0,00
042E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	43.220.323,00	37.822.613,29	87,51
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	14.800.428,00	26.661.471,38	180,14
I. Total por UG (BALORC)	898.173.417,45	1.001.571.048,40	111,51
II. Total Consolidado (BALORC)	861.235.416,45	964.619.794,81	112,00
III = II - I. Diferença	-36.938.001,00	-36.951.253,59	0,49
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	36.938.001,00	36.951.253,59	

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	833.368.651,16	932.533.324,79



Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Capital	27.866.765,29	32.086.470,02
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	861.235.416,45	964.619.794,81

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 95,46% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
042E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	42.166.000,00	37.182.586,87	88,18
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	7.144.000,00	7.059.377,12	98,82
042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	252.939.561,19	241.524.394,91	95,49
042E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	18.989.048,31	13.608.189,77	71,66
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	28.303.733,81	27.364.901,24	96,68
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	5.330.899,75	4.714.010,83	88,43
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	278.457.652,98	269.541.606,95	96,80
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	11.778.738,07	11.701.894,40	99,35
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	2.965.720,00	2.471.347,16	83,33
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	16.923.596,00	16.311.521,34	96,38
042E0600019 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	13.990.430,69	13.405.288,37	95,82



Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	5.939.465,19	5.699.266,72	95,96
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	20.649.966,49	19.807.506,74	95,92
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	82.294.542,46	80.858.086,62	98,25
042E0600024 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	178.321.052,77	177.589.770,36	99,59
042E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Linhares	1.100.000,00	776.261,36	70,57
042E0600026 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Linhares	3.578.000,00	3.550.971,70	99,24
042E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração	2.682.599,75	1.935.903,64	72,17
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	72.479.379,25	70.796.655,82	97,68
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	4.258.772,00	1.089.749,73	25,59
042L0200001 - Câmara Municipal de Linhares	21.500.000,00	16.258.998,92	75,62
I. Total por UG (BALANCORR)	1.071.793.158,71	1.023.248.290,57	95,47
II. Total Consolidado (BALORC)	1.030.345.207,99	983.562.481,24	95,46
III = II - I. Diferença	-41.447.950,72	-39.685.809,33	-0,01
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	41.447.950,72	39.685.809,33	

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:



Tabela 9 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	668.370.136,62	907.092.857,06	868.616.930,15	841.359.900,95	838.129.374,99
De Capital	96.098.032,73	120.509.458,88	114.945.551,09	107.305.793,73	107.305.793,73
Reserva de Contingência	529.250,00	4.120,05	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	12.333.515,00	2.738.772,00			
Totais	777.330.934,35	1.030.345.207,99	983.562.481,24	948.665.694,68	945.435.168,72

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

II.3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 18.942.686,43, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	964.619.794,81
Despesa total executada (empenhada)	983.562.481,24
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-18.942.686,43

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

Não obstante, o déficit fora absorvido pelo superávit financeiro de exercício anterior (68.635.725,83) na fonte de recursos ordinários (livre aplicação).

II.3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.



Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

II.3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência		Valores em reais
Balanço Orçamentário		Valores
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

II.3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12 - Execução na dotação Reserva do RPPS		Valores em reais
Balanço Orçamentário		Valores
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00



Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

II.3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	983.562.481,24
Dotação Atualizada (b)	1.030.345.207,99
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-46.782.726,75

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

II.3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	983.562.481,24
Receitas Realizadas (b)	964.619.794,81
Execução a maior (a-b)	18.942.686,43

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 15 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	172.279.503,14



Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	172.279.503,14
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

II.3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 16 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
13	CULTURA	97.089,04	97.089,04	97.089,04	97.089,04
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.952.176,85	9.554.652,63	9.554.652,63	9.554.652,63
15	URBANISMO	82.838.457,42	82.654.555,36	76.890.696,66	76.890.696,66
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	76.681.979,00	73.822.309,19	73.822.309,19	73.822.309,19
20	AGRICULTURA	7.453.546,10	7.435.984,48	7.323.133,53	7.323.133,53
17	SANEAMENTO	62.113.759,82	56.661.492,08	53.738.881,59	53.738.881,59
27	DESPORTO E LAZER	6.228.273,34	5.866.128,50	5.845.740,36	5.845.740,36
18	GESTÃO AMBIENTAL	38.088.344,80	38.066.179,23	36.381.320,31	36.381.320,31
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.043.644,31	30.049.711,11	27.188.359,78	26.972.825,39
12	EDUCAÇÃO	285.601.652,98	276.600.984,07	267.307.390,94	265.274.138,39
10	SAÚDE	253.245.201,19	241.803.194,91	235.613.744,94	232.747.006,55
24	COMUNICAÇÕES	2.578.765,75	2.444.357,22	2.444.357,22	2.444.357,22
04	ADMINISTRAÇÃO	183.600.961,42	179.488.584,58	174.317.257,83	173.537.618,46
01	LEGISLATIVA	21.500.000,00	16.258.998,92	16.258.998,92	16.172.296,72
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	158.555,00	143.007,86	142.767,86	142.767,86



Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
06	SEGURANÇA PÚBLICA	1.756.199,07	1.216.726,09	1.050.076,39	1.050.076,39
26	TRANSPORTE	1.107.118,07	1.084.335,30	374.726,82	374.726,82
14	DIREITOS DA CIDADANIA	3.000,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	2.742.892,05	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.542,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.071.793.158,71	1.023.248.290,57	988.351.504,01	982.369.637,11

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 17 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	450.127.425,10	436.233.351,58	436.170.982,70	430.255.220,86
Juros e Encargos da Dívida	24.232.605,68	24.082.310,76	24.082.310,76	24.082.310,76
Outras Despesas Correntes	474.180.777,00	447.987.077,14	420.792.416,82	420.726.311,76
Investimentos	86.448.808,00	81.191.462,34	73.551.704,98	73.551.704,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	34.060.650,88	33.754.088,75	33.754.088,75	33.754.088,75
Reserva de Contingência	2.742.892,05	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.071.793.158,71	1.023.248.290,57	988.351.504,01	982.369.637,11

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 18 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	8.000,00	0,00	0,00	0,00
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.000,00	396,38	396,38	396,38
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	1.000,00	0,00	0,00	0,00



Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	4.512.142,69	2.884.323,61	2.666.394,61	2.666.394,61
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	657.843,96	637.051,81	637.051,81	637.051,81
90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000.144.057,29	957.836.445,19	923.469.328,65	920.238.802,69
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	41.447.950,72	39.685.809,33	39.685.809,33	36.934.468,39
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	22.278.272,00	22.204.264,25	21.892.523,23	21.892.523,23
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.742.892,05	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.071.793.158,71	1.023.248.290,57	988.351.504,01	982.369.637,11

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

II.3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 19 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	108.199.943,26	ADMINISTRAÇÃO - Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito	543.722,01	463.816,09	463.816,09
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Apoio Administrativo da Administração e Recursos Humanos	3.006.535,16	2.601.162,57	2.601.162,57



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Organização e Eficiência na Gestão Administrativa, Técnica e Operacional	1.175.549,42	1.044.555,80	1.044.555,80
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Modernização de Sistemas de Planejamento e Gestão Fiscal	8.991.936,10	8.846.114,06	8.846.114,06
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Modernização Fiscal e Administrativa e da Gestão dos Setores Sociais Básicos	34.440,00	34.440,00	34.440,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	678.690,66	670.486,75	670.486,75
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Promoção e Realização dos Eventos Municipais	1.400.745,60	1.012.413,83	1.012.413,83
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Apoio Administrativo da Secretaria Cultura, Turismo, Esporte	1.709.989,31	1.513.077,21	1.513.077,21
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Apoio Administrativo da Agricultura	1.201.157,42	1.097.374,81	1.097.374,81
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Gerenciamento de Obras e Execução de Projetos Especiais	6.115.577,67	6.115.577,67	6.115.577,67
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Apoio Administrativo - Obras e Serviços Urbanos	4.220.893,99	3.737.043,31	3.727.600,78
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - Restabelecimento da Normalidade e Prevenção às Emergências e Situações de Riscos	35.816,31	20.742,36	20.742,36
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - Monitoramento de Vias e Implantação do Conceito de Cidade Inteligente	14.556,00	14.556,00	14.556,00
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - Modernização, Ampliação e Aprimoramento de Órgãos Públicos e de Atividades Administrativas	371.696,73	367.808,73	367.808,73
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - Implantação do Centro Administrativo e de Acesso à Cidadania e Serviços Públicos	2.515,55	2.515,55	2.515,55
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - Apoio administrativo da Secretaria de Assistência Social	1.992.198,70	1.611.057,00	1.611.057,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - Apoio e Manutenção do Conselho Tutelar	8.251,00	8.251,00	8.251,00
530	Federal		SAÚDE - Gestão de Bem Estar Animal	63.841,00	63.841,00	63.841,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal		SAÚDE - Participação no Consórcio CIM-POLINORTE	5.600.064,18	5.290.990,51	5.290.990,51
530	Federal		SAÚDE - Manutenção da Assistência Farmaceutica	477.126,84	147.449,84	147.449,84
530	Federal		SAÚDE - Melhoria de Atenção Básica à Saúde	538.500,76	528.789,16	528.789,16
530	Federal		SAÚDE - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.965.362,20	3.459.377,24	3.459.377,24
530	Federal		SAÚDE - Apoio Administrativo do FMS	5.619.655,62	5.601.715,62	5.601.715,62
530	Federal		CULTURA - Incremento da Infraestrutura Cultural do Município	65.589,04	65.589,04	65.589,04
530	Federal		CULTURA - Estimulo e Promoção Artística e Cultural de Linhares	25.500,00	25.500,00	25.500,00
530	Federal		URBANISMO - Saneamento Ambiental e Desenvolvimento Urbano	7.689.353,74	5.303.236,22	5.303.236,22
530	Federal		URBANISMO - Obras e Intervenções na Cidade	3.607.655,44	2.749.889,22	2.749.889,22
530	Federal		URBANISMO - Manutenção e Conservação da Rede Viária	20.795.890,66	20.742.916,27	20.742.916,27
530	Federal		SANEAMENTO - Saneamento Ambiental e Desenvolvimento Urbano	3.996.679,69	3.653.956,35	3.653.956,35
530	Federal		SANEAMENTO - Manutenção e Conservação da Rede Viária	2.620.440,36	2.120.440,36	2.120.440,36
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - Gestão dos Recursos Hídricos Municipais	19.557,44	19.557,44	19.557,44
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - Gestão de Resíduos Sólidos - Serviços Urbanos	30.243.808,42	28.941.368,09	28.941.368,09
530	Federal		AGRICULTURA - Infraestrutura Rural	2.390.192,88	2.289.605,47	2.289.605,47
530	Federal		AGRICULTURA - Agro Linhares - Cafeicultura	39.702,80	39.702,80	39.702,80
530	Federal		AGRICULTURA - Agro Linhares-Água e Solo	4.216.175,38	4.216.175,38	4.216.175,38
530	Federal		AGRICULTURA - Agro Linhares-Fruticultura	452.240,00	452.240,00	452.240,00
530	Federal		COMUNICAÇÕES - Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito	2.436.862,22	2.436.862,22	2.436.862,22
530	Federal		TRANSPORTE - Gestão da Frota de Veículos	367.640,45	360.255,37	360.255,37



Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal		DESPORTO E LAZER - Desenvolvimento do Esporte	286.857,24	283.569,10	283.569,10
530	Federal		DESPORTO E LAZER - Incremento da infraestrutura Esportiva de Linhares	450.083,20	450.083,20	450.083,20
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - Contribuição PASEP	1.027.031,44	1.027.031,44	1.027.031,44
540	Estadual	6.716.896,90	ADMINISTRAÇÃO - Modernização de Sistemas de Planejamento e Gestão Fiscal	133.208,05	133.208,05	133.208,05
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - Modernização Fiscal e Administrativa e da Gestão dos Setores Sociais Básicos	356.000,00	331.000,00	331.000,00
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	109.477,53	109.477,53	109.477,53
540	Estadual		SAÚDE - Apoio Administrativo do FMS	2.867.819,72	2.851.919,78	2.851.919,78
540	Estadual		URBANISMO - Manutenção e Conservação da Rede Viária	335.957,04	335.957,04	335.957,04
540	Estadual		GESTÃO AMBIENTAL - Gestão de Resíduos Sólidos - Serviços Urbanos	7.802.813,37	7.420.394,78	7.420.394,78
TOTAL		114.916.840,16		140.105.358,34	130.613.091,26	130.603.648,73

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 20 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

II.3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até



o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, porém, alterada durante o exercício para R\$ 2.059.282,63.



De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 1.739.237,34 em precatórios²⁶. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 2.059.282,63.

Tabela 21 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	2.055.604,88
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	3.677,75
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	2.059.282,63

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

II.3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993),

²⁶ Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/municipios/>. Consulta em: 03/11/2023.



o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento da IN 68/2020 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

II.3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.



Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 22 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	16.866.319,43	16.834.316,65	15.616.316,33	16.916.735,67	99,51	92,31

Fonte: Processo TC 04822/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 23 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	6.298.166,84	5.966.436,96	6.464.261,17	97,43	92,30

Fonte: Processo TC 04822/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

II.3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise



deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 24 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
221420201	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PATRONAL - ANC	PARCELAMENTO RPPS 797/2018 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	1.366.865,70	169.472,34	410.920,33	1.608.313,69
221420201	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PATRONAL - ANC	PARCELAMENTO RPPS 798/2018 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	2.060.447,10	254.145,50	598.343,94	2.404.645,54
221420201	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PATRONAL - ANC	PARCELAMENTO RPPS 928/2014 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	11.589.696,36	1.501.416,56	3.349.535,93	13.437.815,73
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO LEI 13485/17 PGFN	863.792,14	1.727.584,28	863.792,14	0,00
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO LEI 13485/17 PREM	2.377.490,40	4.754.980,80	2.377.490,40	0,00
Total			18.258.291,70	8.407.599,48	7.600.082,74	17.450.774,96

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCA/2022 – DEMDIFD



Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

II.3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

II.3.3 Gestão financeira

II.3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 65/2022 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 25 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	556.981.843,14
Receitas orçamentárias	964.619.794,81
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	182.690.746,84
Despesas orçamentárias	983.562.481,24
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	130.560.093,24
Saldo em espécie para o exercício seguinte	590.169.810,31



Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 26 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
042E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	4.741.477,22
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	121.412,72
042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	18.134.919,00
042E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	7.423.816,55
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	5.108.804,69
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	485.347,60
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	37.716.412,47
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	1.954.762,32
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	9.544.395,66
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	3.706.129,30
042E0600019 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	2.258.137,63
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	253.631,65
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	3.058.155,63
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	92.390.811,85
042E0600024 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	19.290.620,79
042E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Linhares	132.834,97
042E0600026 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Linhares	241.509,35
042E0700001 - Prefeitura Municipal de Linhares	0,00
042E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração	1.542,77
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	935.275,47
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	273.902.606,60
042L0200001 - Câmara Municipal de Linhares	4.797.885,10
Total (TVDISP por UG)	486.200.489,34

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCA/2022 - TVDISP



Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	14.914.745,72	0,00	3.901.819,62	18.816.565,34
Inscrições	34.896.786,56	0,00	5.981.866,90	40.878.653,46
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	46.924,30	46.924,30
Pagamentos	9.230.658,70	0,00	3.782.147,36	13.012.806,06
Cancelamentos	5.637.162,72	0,00	73.389,57	5.710.552,29
Outras baixas	46.924,30	0,00	0,00	46.924,30
Saldo Final do Exercício Atual	34.896.786,56	0,00	6.075.073,89	40.971.860,45

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 28 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	592.496.199,75	557.213.633,45
Passivo Financeiro (b)	43.226.843,98	15.962.444,63
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	549.269.355,77	541.251.188,82
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	544.767.162,30	536.531.005,93
Recursos Ordinários	75.946.089,07	68.635.725,83
Recursos Vinculados	468.821.073,23	467.895.280,10
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	544.767.162,30	536.531.005,93
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCA/2022 - BALPAT



Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 544.767.162,30, R\$ 378.764.036,55 é pertinente ao Instituto de Previdência.

II.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 29 - Transferências para o Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		444.880.632,53
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		6,00
Limite máximo permitido para transferência		26.692.837,95
Valor efetivamente transferido		21.500.000,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022



Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

II.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

II.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

II.3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.



O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 30 - Resultados Primário e Nominal Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		914.347.522,32
Despesa Primária		900.594.790,07
Resultado Primário	45.631.633,00	13.752.732,25
Resultado Nominal	41.631.633,00	27.417.547,06

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

II.3.4.2 Educação

II.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.



Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,56% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 31 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	138.711.572,11
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	376.767.688,46
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	515.479.260,57
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	131.757.679,88
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	25,56

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

De acordo com o Processo TC-7.189/2022-3, o Poder Executivo de Linhares precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 do valor deficitário apurado no exercício de 2021, no montante de R\$ 11.953.538,20, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT.

Assim, constatamos que o Poder Executivo de Linhares cumpriu parcialmente no exercício de 2022 a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE do valor deficitário apurado no exercício de 2021, pois o valor superavitário apurado no exercício de 2022 foi de R\$ 2.887.864,74.

A diferença a menor entre o valor deficitário apurado no exercício de 2021 e o valor parcialmente complementado no exercício de 2022, no montante de **R\$ 9.065.673,46**, deverá ser complementada pelo atual responsável pela Prefeitura Municipal até o exercício financeiro de 2023 (art. 119, parágrafo único, do ADCT).

Assim, propomos DAR CIÊNCIA ao atual gestor do Poder Executivo de Linhares, Sr. Bruno Margotto Marianelli, da obrigatoriedade de complementação na aplicação na MDE até o exercício de 2023 da diferença a menor entre o valor deficitário apurado



no exercício de 2021 e o valor parcialmente complementado no exercício de 2022, no montante de R\$ 9.065.673,46.

II.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 74,79% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica		Valores em reais
Destinação de recursos		Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB		168.531.785,33
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)		126.038.333,54
% de aplicação		74,79

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

II.3.4.3 Saúde

II.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas



as transferências constitucionais²⁷, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,70% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde		Valores em reais
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		138.711.572,11
Receitas provenientes de transferências		364.735.013,47
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		503.446.585,58
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		139.464.779,93
% de aplicação		27,70

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

II.3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

²⁷ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.



Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 904.272.788,84.

II.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 41,24% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 34 - Despesas com pessoal – Poder Executivo		Valores em reais
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	904.272.788,84	
Despesa Total com Pessoal – DTP	372.887.789,72	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	41,24	

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

II.3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 42,55% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Despesas com pessoal – Consolidado		Valores em reais
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	904.272.788,84	
Despesa Total com Pessoal – DTP	384.808.955,09	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,55	

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.



II.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04822/2023-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

II.3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁸ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou

²⁸ CF, art. 166-A, §1º.



-1,77% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 36 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	187.041.682,71
Deduções (II)	203.085.622,54
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-16.043.939,83
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	904.272.788,84
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-1,77
Limite definido por Resolução – Senado Federal	1.085.127.346,61
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	976.614.611,95

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

II.3.4.7 Operações de crédito

II.3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).



Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 2,55% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 37 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	904.272.788,84
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	23.097.558,67
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	144.683.646,21
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	130.215.281,59
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	2,55
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

II.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais



Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	904.272.788,84
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	63.299.095,22
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

II.3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 39 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	904.272.788,84
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	198.940.013,54
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	179.046.012,19

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022



De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 40 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

II.3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

De acordo com os dados levantados no Sistema CidadES, o valor deficitário na fonte de recursos vinculados “118”, no valor de R\$ 31.348,35, estava coberto pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 71.478.025,94.

II.3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

II.3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa



corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

II.3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades



Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

II.3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LM 4.088/2022	Isenção	Não	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria;**



- b) Os encaminhamentos do respectivo projeto de lei, que resultaram na lei 4.088/2022, propondo a instituição ou ampliação das renúncias de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos do projeto de lei que resultaram na Lei 4.088/2022, propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atendem ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF.

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se, em especial, a concessão de benefício fiscal justificado com base na lei 2.262/2006 - CTM (isenção e descontos de IPTU), lei 2.866/2009 (isenção de IPTU e ISSQN) e lei 2.887/2009 (isenção de IPTU).

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3.980/2021 e a LOA – Lei Municipal 4.026/2022.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto a LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

II.3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.



O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que no projeto referente a LM 4.088/2022 **não houve qualquer comprovação de que de que foi observada a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de zero e cotejando com o volume de **R\$ 10.425.555,14** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 41 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
---------	----------	------------	-----------



Total da Receita Arrecadada	814.168.935,35	1.001.571.048,40	187.402.113,05
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	103.481.900,06	142.605.432,19	39.123.532,13

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

II.3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.



No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a Lei 4.088/2022, não indica nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

II.3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

II.3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.



A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁹.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 205/2023-9** (peça 73 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Linhares, referente ao exercício de 2022, depreende-se pela ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

II.3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

²⁹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.



Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei complementar municipal 23/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da lei instituidora respectiva : [Lei municipal 3.671/2017](#).

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – UG: Consolidado Geral” (RELOCI) trazido aos autos (peça 48) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas acerca das contas apresentadas.

II.3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

II.3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021³⁰ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e

³⁰ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando



como base os valores apurados³¹ pelo Painel de Controle do TCE-ES³² para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Linhares** obteve o resultado de **93,14%**.

II.3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

³¹ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³² Fonte: [Painel de Controle](#).



O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), havendo uma melhora quanto à “gestão e transparência” (de B para A) e queda na “situação atuarial” (de A para B).

II.3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³³ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também

³³ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.



estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³⁴ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁵

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **42 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, mantendo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **75 (média vulnerabilidade)** em 2022.

II.3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

II.3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

³⁴ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁵ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



Assim, conclui-se que **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

II.4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.



A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

II.4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

II.4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³⁶. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. O procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas mensalmente nas

³⁶ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 42 - Contas Patrimoniais Intra		Valores em Reais
Descrição		Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]		21.802.848,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]		21.802.848,00
Divergência		0,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 21.802.848,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 21.802.848,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

II.4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.



A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 43 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
042E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	4.741.477,22
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	121.412,72
042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	18.134.919,00
042E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	7.423.816,55
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	5.108.804,69
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	485.347,60
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	37.716.412,47
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	1.954.762,32
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	9.544.395,66
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	3.706.129,30
042E0600019 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	2.258.137,63
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	253.631,65
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	3.058.155,63
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	92.390.811,85
042E0600024 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	19.290.620,79



Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
042E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Linhares	132.834,97
042E0600026 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Linhares	241.509,35
042E0700001 - Prefeitura Municipal de Linhares	0,00
042E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração	1.542,77
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	9.854,52
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	5.875.377,81
042L0200001 - Câmara Municipal de Linhares	4.797.885,10
TOTAL	217.247.839,60

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 44 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	217.247.839,60	217.247.839,60	0,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos, discriminados por UG no arquivo TVDISP.

II.4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³⁷, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo

³⁷ MCASP 9ª Edição Parte III.



órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁸ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁹ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição⁴⁰ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁴¹ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴².

³⁸ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁹ MCASP 9ª Edição, Parte II.

⁴⁰ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

⁴¹ NBC TSP EC, item 7.15

⁴² NBC TSP EC, item 3.10



A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 45 - Análise da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	1.562.823.583,67
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	257.621.086,00
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	152.157.970,83
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	1.668.286.698,84
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	1.669.056.330,15
Divergência (a-b)	-769.631,31

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo, a divergência apontada na tabela acima **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções⁴³ definido para a análise.

⁴³ Limite de acumulação de distorções: valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para as demonstrações financeiras. Nesta análise, foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global (R\$23.000.000,00) ou 0,10% do ativo total (R\$1.150.809.776,91) do município de Linhares no exercício findo em 31.12.2021, representando R\$1.150.000,00.



Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 46 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	150.568,63
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.115.535.333,52
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	544.748.435,87
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço



Patrimonial Consolidado, em sua totalidade, não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, cabendo ressaltar que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

A ausência de registro do ajuste para perdas refere-se, tão somente, à dívida ativa tributária de curto prazo, cujo saldo perfaz R\$769.631,31.

Ainda que não seja possível estimar o valor exato do ajuste para perdas de dívida ativa, depreende-se que, neste caso, o valor máximo do ajuste para perdas, relativo à dívida ativa tributária de curto prazo, limita-se ao saldo da própria dívida ativa, dessa forma, a ausência de tal ajuste nos balanços do Município **não é relevante**, tendo em vista que o valor máximo a ser estimado (R\$769.631,31) não supera o limite de acumulação de distorções definido para a presente análise (R\$1.150.000,00).

II.4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴⁴ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

⁴⁴ PCASP Estendido 2021



A NBC TSP 07⁴⁵ estabelece que, após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁶ e o MCASP 9ª Edição⁴⁷ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 47 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	75.796.728,99	76.268.725,85	-471.996,86

⁴⁵ NBC TSP 07, item 42

⁴⁶ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁷ MCASP 9ª Edição, Parte II



Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	464.947.608,55	483.548.186,78	-18.600.578,23
Total	540.744.337,54	559.816.912,63	-19.072.575,09

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

II.4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 19.072.575,09

Efetuada o procedimento, constatou-se que o saldo contábil dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R\$19.072.575,09 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.



A distorção detectada impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, sendo relevante pois está acima do limite de acumulação de distorções (R\$1.150.000,00), entretanto, apresenta-se insuficiente para isoladamente ensejar uma conclusão modificada⁴⁸ adversa, uma vez que se encontra abaixo da materialidade global⁴⁹ definida para esta análise.

Destaca-se, ainda, que a distorção identificada no montante de R\$1.757.044,87 representa 1,66% do valor do ativo total, insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação, como um todo, em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial, em todas as suas unidades gestoras, elabore as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de Bens Imóveis.

Tabela 48 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	18.394.412,84

⁴⁸ Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

⁴⁹ Materialidade Global: no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor. Para esta análise de conformidade contábil da prestação de contas anual, na definição do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) foi utilizado como referencial 2% do ativo total (R\$1.150.809.776,91) do Município no exercício findo em 31.12.2022, representando R\$23.000.000,00.



Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	3.061.978,33

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise, verificou-se a existência de registros de depreciação evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

II.4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 49 - Saldo de Precatórios

Valores em reais



Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00



<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 50 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento automatizado, verificou-se que o valor consolidado dos precatórios do Município foi de R\$ 0,00, em 2022, conforme evidenciado nas tabelas acima. Ocorre que o Município enviou o RELPRE com valores em branco.

Diante dessa limitação, alternativamente foi procedida a conciliação do saldo contábil de precatórios registrado no BALVERF com o estoque de precatórios em nome do Município, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES e pendentes de pagamento (arquivo ESTPREC), constante da PCA de 2022 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

Tabela 51 - Comparativo ESTPREC e BALVERF Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo dos Precatórios Municipais – ESTPREC (a)	2.959.151,65
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fontes: Processo TC 04822/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALVERF e U.G. 500J2500002 - Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais - ESTPREC

Após análise, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apurada é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:



II.4.2.5.1 subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 2.959.151,65

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC constante da PCA de 2022 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES. Enquanto a contabilidade do Município registra R\$ 0,00 em precatórios, a relação analítica do TJES (arquivo ESTPREC) apresenta o valor total de 2.959.151,65, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$ 2.959.151,65, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

A distorção detectada impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, sendo relevante pois está acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório (R\$1.150.000,00), entretanto, insuficiente para isoladamente ensejar uma conclusão modificada⁵⁰ adversa, uma vez que encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de erro tolerável definido para esta análise (R\$11.500.000,00).

Destaca-se, ainda, que a distorção identificada no montante de R\$2.959.151,65 representa 0,26% do valor do ativo total, insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação, como um todo, em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

⁵⁰ Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.



II.4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁵¹, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 52 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	331.044.380,06	331.044.380,06
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação	331.044.380,06	331.044.380,06
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00

⁵¹ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	681.669.806,82	681.669.806,82
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	2.450.073,34	2.450.073,34
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	10.120.035,15	10.120.035,15
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	669.099.698,33	669.099.698,33
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	1.008.018.254,86	1.008.018.254,86
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	50.339.257,40	50.339.257,40
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	35.237.480,18	35.237.480,18
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	70.561.277,84	70.561.277,84
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	851.880.239,44	851.880.239,44
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	13.023.527,73	13.023.527,73
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	13.023.527,73	13.023.527,73
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	318.020.852,33	318.020.852,33
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	542.907.494,94	542.907.494,94
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	132.286.260,36	132.286.260,36
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	92.600.382,25	92.600.382,25
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00



Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

II.4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, com escopo limitado ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício de 2022.



Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que há incorreções contábeis que, isoladamente, estão acima do limite de acumulação de distorções⁵² definido para emissão deste relatório técnico (R\$ 1.150.000,00), no entanto, no conjunto, encontram-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global⁵³) definido para esta análise (R\$ 23.000.000,00), portanto, **insuficiente** para ensejar **conclusão modificada**⁵⁴ **adversa**.

Destaca-se ainda que o conjunto das distorções quantificadas (subseções 4.2.4.1 e 4.2.5.1) totaliza R\$ 22.031.726,74, o que representa 1,91% do valor do ativo total (R\$1.150.809.776,91), **insuficiente**, portanto, para se concluir pela inadequação do Balanço Patrimonial como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável⁵⁵.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁵⁶, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de

⁵² **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para as demonstrações financeiras. Nesta análise, foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global (R\$23.000.000,00) ou 0,10% do ativo total (R\$1.150.809.776,91) do Município no exercício findo em 31.12.2021, representando R\$1.150.000,00.

⁵³ **Materialidade Global:** no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor. Para esta análise de conformidade contábil da prestação de contas anual, na definição do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) foi utilizado como referencial 2% do ativo total (R\$1.150.809.776,91) do Município no exercício findo em 31.12.2022, representando R\$23.000.000,00.

⁵⁴ Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

⁵⁵ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

⁵⁶ Resolução CFC Nº 1.601/2020 Art. 3º (...) IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).



Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando concluir, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis, como um todo, apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não se configurou na presente análise.

Assim, com base nos procedimentos executados, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas nas subseções 4.2.4.1 e 4.2.5.1.

II.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

II.5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a



retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Linhares até o exercício de 2022.

II.5.1.1 Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de **Linhares** possuía, em 2022, **31** escolas rurais e **67** escolas urbanas, totalizando **98** escolas.

No tocante às matrículas, havia **957** matrículas rurais e **26.906** urbanas, representando um quantitativo total de **27.863** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **1.015** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Linhares** apresentou ligeira queda em 2021, invertendo o movimento ascendente que vinha ocorrendo desde 2015, permanecendo abaixo da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

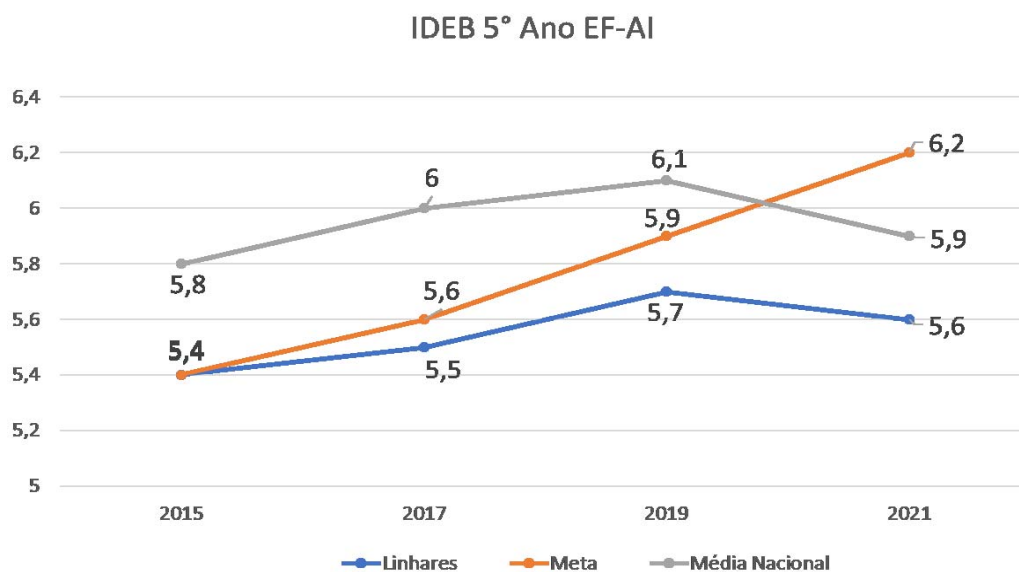


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 se manteve no mesmo patamar de 2019, ficando abaixo da média nacional e bem abaixo da meta.

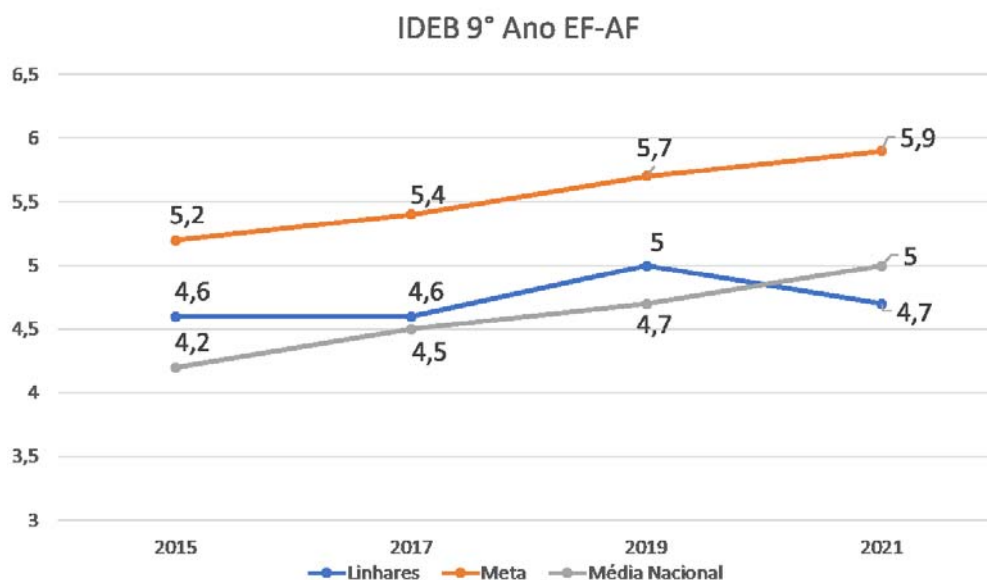


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda nas notas do Ensino Fundamental pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional**. Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.



Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Linhares apresentou em 2021 estabilidade no nível de proficiência em português e queda em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental, ficando pouco abaixo da média nacional nas duas disciplinas:

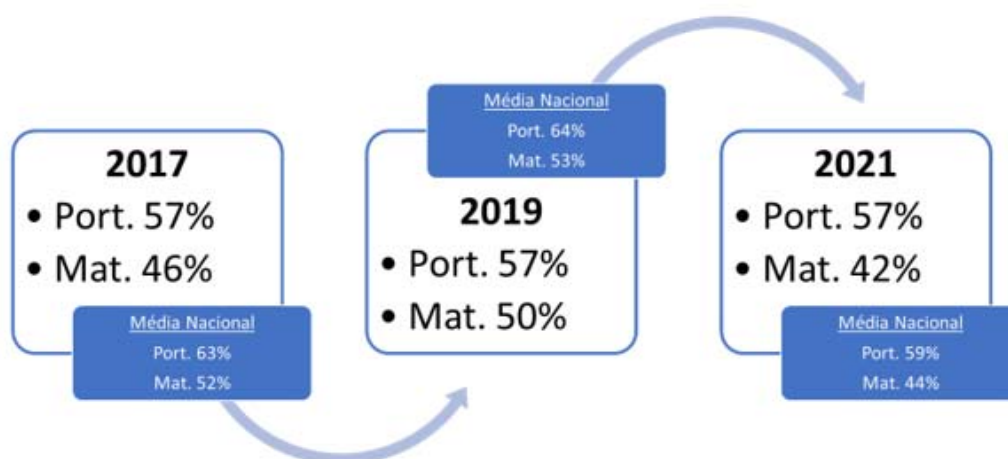


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência também apresentou trajetória de queda em 2021, ficando no mesmo patamar da média nacional em matemática e um ponto percentual acima da média nacional em português:

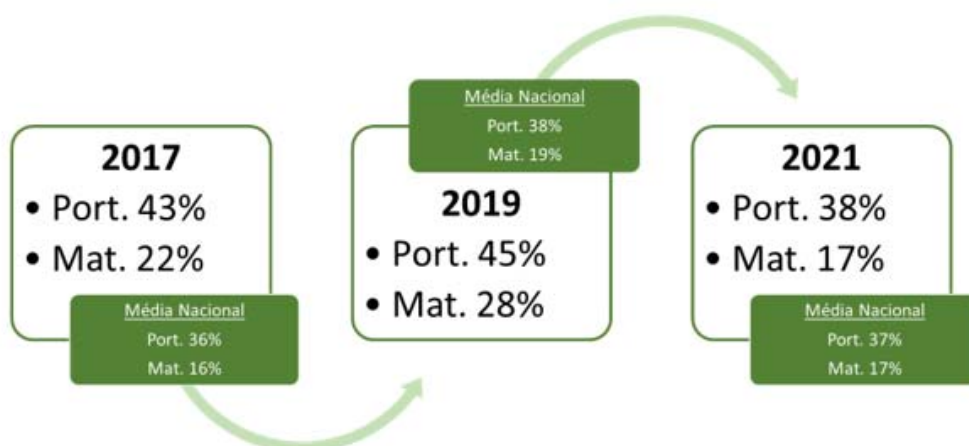


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

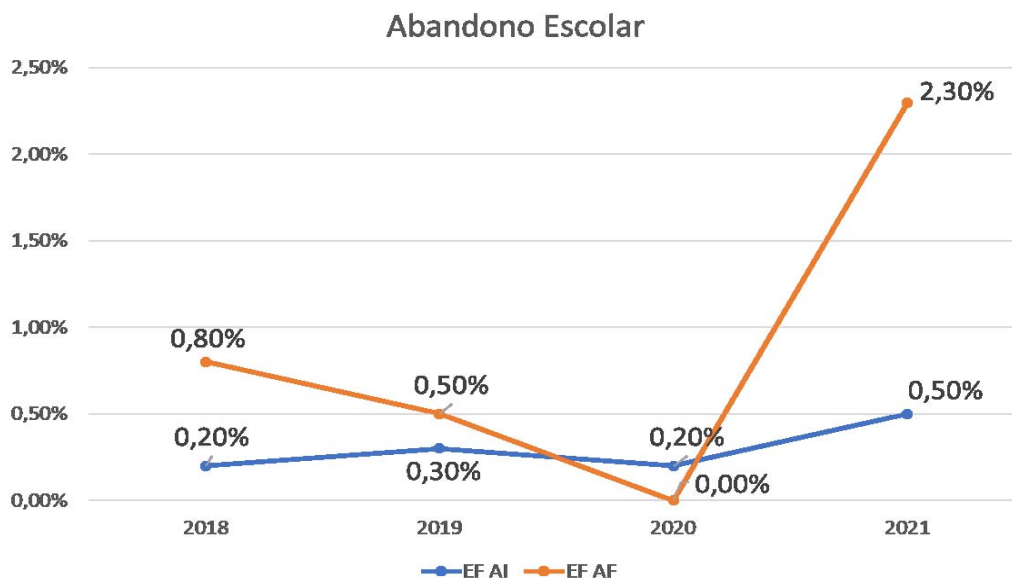


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP



Acompanhando a queda nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino, os resultados do abandono escolar também demonstraram piora no ensino fundamental, com aumento do percentual de alunos nessa situação na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional nos anos iniciais e superiores nos anos finais (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam, ao menos nos anos finais, para um aparente insucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

II.5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

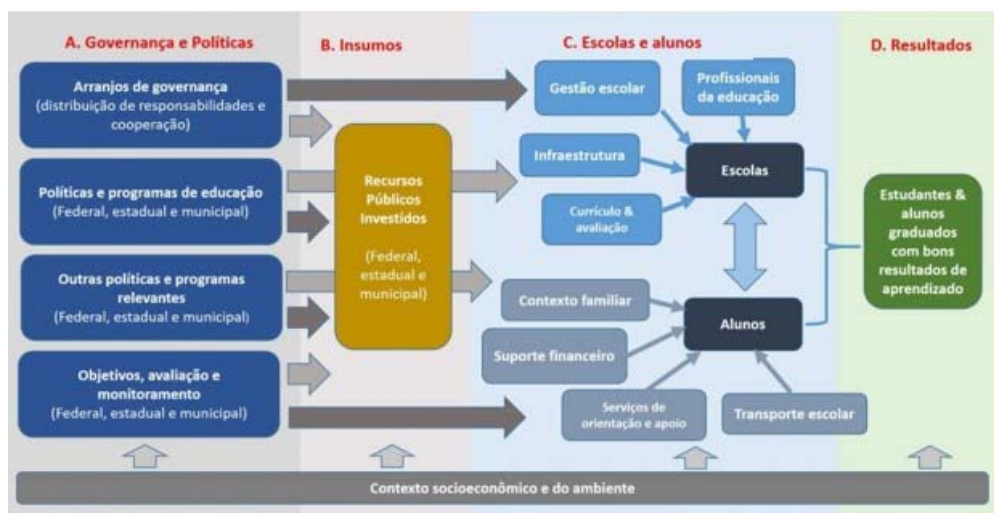


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para



a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁵⁷, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Linhares, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

⁵⁷ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.



Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:



Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES
(acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que a maioria dos professores possui **vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deve ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino fundamental, conforme gráfico que segue:

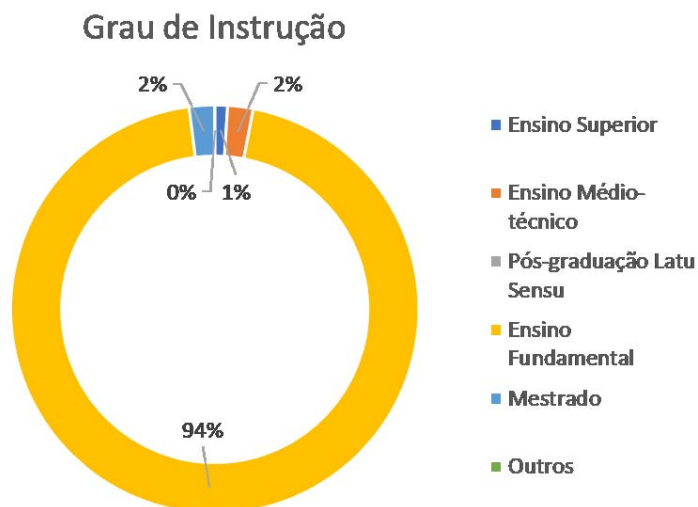


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Linhares

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

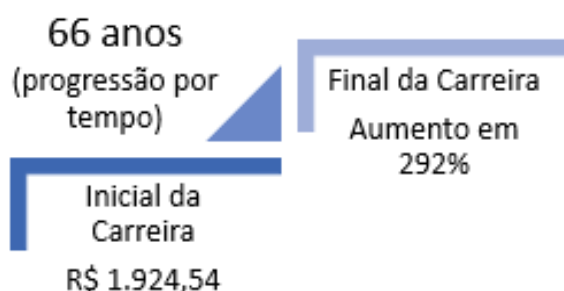


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 292% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 66 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Linhares há avaliação de desempenho dos professores, que é realizada pelos Gestores Escolares e também por Comissão específica.



Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

II.5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Linhares destaca-se uma situação aquém do esperado em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar



esforços para melhoria destes indicadores e fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade que resulte em melhorias no rendimento escolar.

II.5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto⁵⁸.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁵⁹, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

II.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁶⁰, a situação do município de Linhares em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de

⁵⁸ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

⁵⁹ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁶⁰ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em elaboração	Em elaboração	Em elaboração	Não iniciado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 7/8/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”;

3) Em elaboração: a gestão acessou o campo do respectivo instrumento no DGMP e já fez algum registro (uma diretriz no caos do PS), anualização de pelo menos uma meta (no caso da PAS) e PAS finalizada (no caso de RDQA e RAG), visto ser essa uma das condições para habilitação dos relatórios. Ainda não foi incorporada ao DGMP a funcionalidade que determina o status “em elaboração” para o RAG e RDQA a partir do momento em que pelo menos um dos formulários dos referidos relatórios seja preenchido e gravado.

4) Não iniciado: a gestão acessou o DGMP, mas ainda não estão presentes as condições relatadas na situação “em elaboração”. Ressalta-se que para este boletim, os status “não acessou o DGMP”, no caso do PS e “não acessou o campo da PAS”, utilizados no boletim anterior, foram incorporados ao status “não iniciado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 53 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Linhares	114	55	59

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 114 metas propostas, 55 foram atingidas.

II.5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em



quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁶¹, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Linhares⁶², em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁶³⁶⁴.

Tabela 54 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	27%	Não alcançado

⁶¹ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁶² Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁶³ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁶⁴ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	59%	Não alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	35%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	23%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	76%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	17%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	6%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

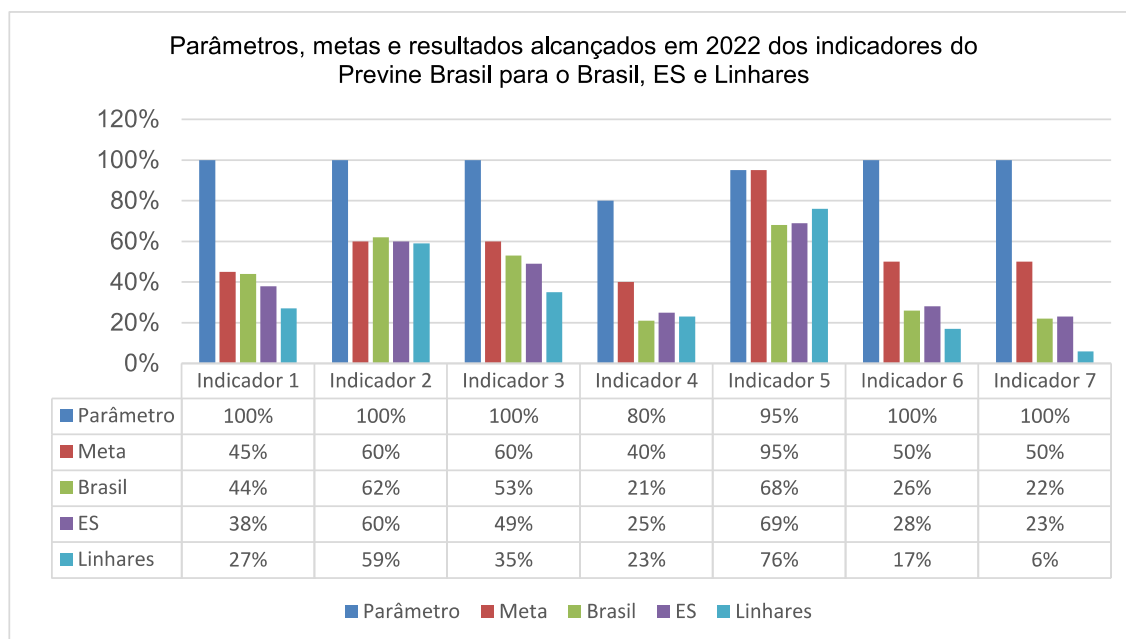


Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Linhares.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Linhares não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022. Para o indicador 5 (vacinação infantil), apesar de não ter sido alcançada a meta prevista, o resultado ficou acima das médias estadual e nacional. Para os demais indicadores, os resultados ficaram abaixo das médias estadual e nacional, sendo os piores resultados observados para os indicadores 6 e 7 (hipertensão e diabetes).

II.5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

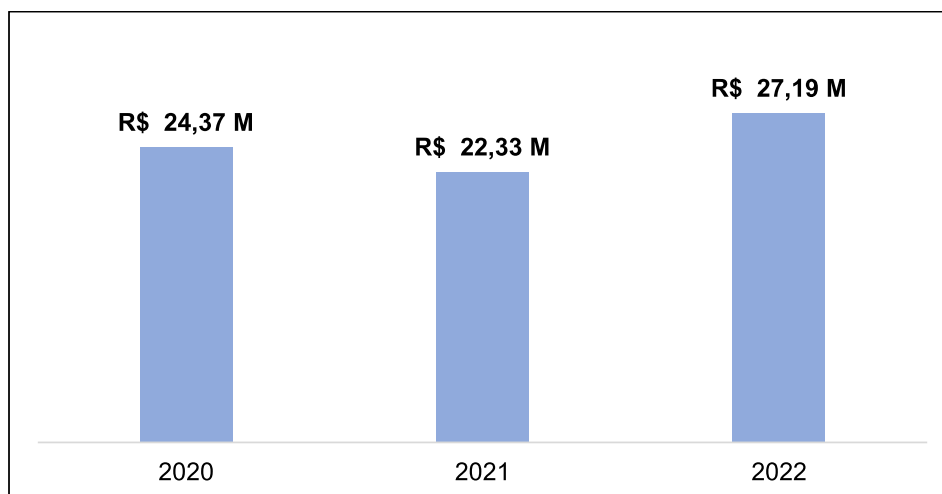


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	166.786 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 163,01
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	57º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.



Tabela 55 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	99,60%	27.080.313,64
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,40%	108.046,14
Total	100,00%	27.188.359,78

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*



capita de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 56 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	42.214	25,3%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	21.392	12,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	4.482	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em



condição de magreza ou magreza acentuada⁶⁵, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁶⁶.

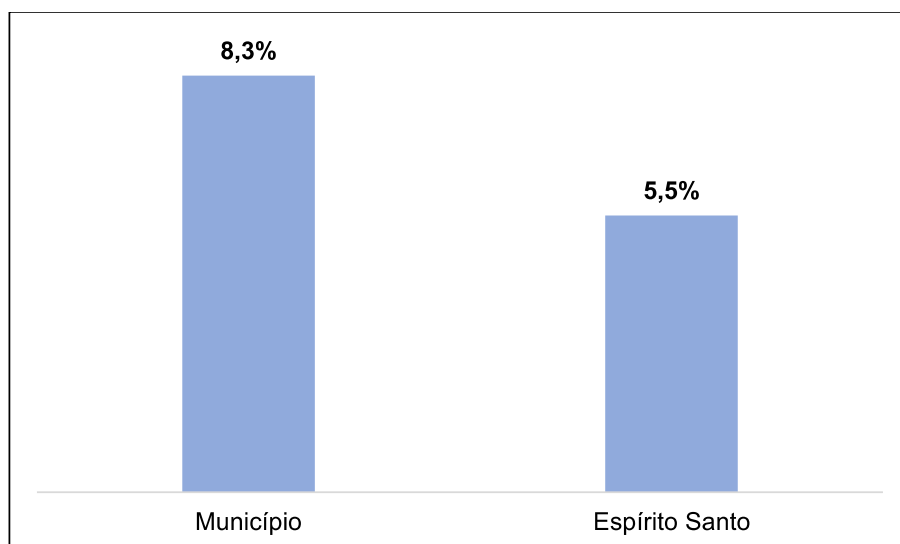


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

⁶⁵ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁶⁶ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



II.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

II.6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Linhares**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU, já o possuindo desde 2014.



Da análise do PMU de Linhares, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social, ausência comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;
- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução; sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não foram contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022; e
- O PMU não foi aprovado por Lei ou outro instrumento normativo, conforme previsto no art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012.

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de Linhares, no processo de revisão do PMU, atentasse para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA's e Leis Orçamentárias Anuais, desse especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

Por fim, coube **alerta** para que o município procedesse à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo.

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.



II.8 CONCLUSÃO

A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, dispõe, no art. 31, §1º, que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo e sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de contas.

Muito bem apresenta o Conselheiro Substituto Donato⁶⁷ ao discorrer sobre a participação das cortes de controle externo, a saber:

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. A Carta Magna dedicou grandioso prestígio ao parecer prévio sobre as contas anuais de prefeitos, pois o quórum de dois terços é superior ao de três quintos exigidos para a aprovação de emendas à própria Constituição.

Essa regra constitucional é cristalina, ao determinar que não há o julgamento pelo Poder Legislativo das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sem antes haver a opinião especializada do respectivo Tribunal de Contas por meio da emissão do parecer prévio. Na esteira desse entendimento, o Supremo Tribunal Federal – STF analisou a matéria através da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 3.077 e asseverou que o parecer é prévio e indispensável ao julgamento. (Ministra relatora: Cármen Lúcia, julgada em 16 de novembro de 2016, informativo 847):

O Tribunal julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação direta ajuizada em face de dispositivos da Constituição do Estado de Sergipe que dispõem sobre as competências do Tribunal de Contas estadual [...]. Relativamente à expressão contida na parte final do inciso XII do art. 68, que permite que as Câmaras Legislativas apreciem as contas anuais prestadas pelos prefeitos, independentemente do parecer do Tribunal de Contas do Estado, caso este não o ofereça em 180 dias a contar do respectivo

⁶⁷ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.



recebimento, o Colegiado vislumbrou ofensa ao art. 31, §2º, da Constituição Federal. Asseverou, no ponto, que ***o parecer prévio a ser emitido pela Corte de Contas seria imprescindível, somente deixando de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*** (g.n.)

O ordenamento jurídico brasileiro forneceu uma relevante estatura ao ato de prestar contas do Chefe do Executivo. Então o que de fato seria a prestação anual de Contas de Governo?

A primeira distinção – entre a emissão do parecer prévio pelos tribunais de contas e o julgamento dos responsáveis por recursos públicos – foi matéria analisada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 849 MT (Ministro relator: Sepúlveda Pertence, julgada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada em 23 de abril de 1999). Segue sua ementa.

[...]

É clara a distinção entre a do art. 71, I – de apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo – e a do art. 71, II – de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. II. A diversidade entre as duas competências, além de manifesta, é tradicional, sempre restrita a competência do Poder Legislativo para o julgamento das contas gerais da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, precedidas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas: **cuida-se de sistema especial adstrito às contas do Chefe do Governo, que não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária:**

Na mesma linha, decidiu o Superior Tribunal de Justiça – STJ no Recurso Ordinário de Mandado de Segurança – ROMS nº 11.060 GO (Ministra relatora: Laurita Vaz, julgado em 25 de junho de 2002):

[...]

O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, estados, DF e municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, 1º c/c. 49, IX da CF/88). (g.n.)

É importante salientar que o dever anual de prestar contas é ato personalíssimo do chefe do Executivo e que a omissão relacionada a essa obrigação é tão grave que,



quando as contas não forem prestadas devidamente, na forma da lei, poderá ensejar intervenção do Estado em seus municípios, conforme art. 35, II da CF/1988.

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em seu art. 1º, VI, §§1º e 2º, dispõe que é crime de responsabilidade se o prefeito municipal deixar de prestar contas anuais da administração financeira do município à Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do estado indicar, nos prazos e nas condições estabelecidos.

Nesse dever constitucional, o prefeito não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária. Portanto, tais contas devem ser examinadas pelos tribunais de contas, com foco na conduta do chefe do Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, de organização, de direção e do controle das políticas públicas idealizadas na concepção do PPA, da LDO e da LOA.

Alinhando-se à CF/1988, o art. 29 da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 5 de outubro de 1989 dispõe que a fiscalização financeira e a orçamentária do município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

A Constituição estadual estabelece, ainda, no art. 71, II, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, cuja competência é emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

O art. 1º, III da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 determina que ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do estado e dos municípios, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelos prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento.

A Lei Orgânica 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas; aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário. Eventuais determinações



serão objeto de monitoramento pelo Tribunal, que poderá decidir pela **rejeição** das contas, quando comprovada grave infração tanto à norma constitucional quanto à legal, ou ainda às regulamentares de natureza: contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

O parecer prévio, portanto, deve avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento. Serão observados os gastos mínimo e máximo, previstos no ordenamento, com a saúde, com a educação e com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos balanços gerais, definidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 prescrevem que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre outros, a ampla divulgação das prestações de contas e o respectivo parecer prévio, os quais ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Examinando os autos, verifico que se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas dos chefes do Poder Executivo municipal de Linhares, Senhores BRUNO MARGOTTO MARIANELLI e GUERINO LUIZ ZANON, relativa ao exercício de 2022, objetivando a **emissão de relatório técnico e de parecer prévio**, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Foram analisadas no relatório técnico a atuação dos chefes do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, de organização, de direção e de controle das políticas públicas, em respeito aos programas, aos projetos e às atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal.



Além da observância às diretrizes, às metas fiscais estabelecidas e ao devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, os documentos e as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e das informações, encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, de risco e de materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e de técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico.

A prestação de contas foi entregue em 26/04/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, apresento os principais resultados evidenciados através da tabela a seguir:

Quadro: Principais Resultados Constitucionais e Legais					
Especificação	Dispositivo Legal	Relatório	R\$	Limite	Executado
Resultado Orçamentário (1)	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	II.3.2.1.5	-18.942.686,43		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XIII da 4.320/1964	II.3.3.1	541.251.188,82		
Superávit financeiro p/ abertura de créditos adicionais	Art. 43, §2º da 4.320/1964	II.3.3.1	541.251.188,82		
Repasse duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	II.3.3.2	21.500.000,00	máx. 6%	4,83%
Receita Bruta de Impostos			515.479.260,57		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	II.3.4.2.1	131.757.679,88	min. 25%	25,56%
Receita Cota parte FUNDEB			168.531.785,33		
Remuneração Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	II.3.4.2.2	126.038.333,54	min. 60%	74,79%
Receitas Impostos e Transferências			503.446.585,58		
Despesas com Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	II.3.4.3.1	139.464.779,93	min. 15%	27,70%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2, IV, "c" da LRF		904.272.788,84		
Despesa com Pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRF	II.3.4.4.1	372.887.789,72	máx. 54%	41,24%
Despesa com Pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	II.3.4.4.2	384.808.955,09	máx. 60%	42,55%
Dívida Consolidada Líquida	Art 55 e 59 da LRF c/c Art. 3, II da Res. 40/2001	II.3.4.6	-16.043.939,83	máx 120%	-1,77%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art 29 LRF c/c Art. 7, I da Res. 43/2001	II.3.4.7	23.097.558,67	máx. 16%	2,55%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 da LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	Art. 1º, § 1º da LRF	Apêndice I	165.245.106,05		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF	Apêndice J	91.847.992,42		
Limite 85% e 95% da EC 109/2021	Art 167-A da CF	II.3.8.1	DC/RC	máx. 95%	93,14%
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)		II.3.8.3	Média	min. 33	75
Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)		II.3.8.2	B		
Fonte: Elaborado pelo Gabinete do Conselheiro					
(1) O déficit orçamentário fora absorvido pelo superávit financeiro de exercício anterior (68.635.725,83) na fonte de recursos ordinários (livre aplicação)					

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado deficitário no valor de R\$ 18.942.686,43**, em sua execução orçamentária, no exercício de 2021(subseção



II.3.2.1.5), entretanto absorvido pelo superávit financeiro anterior de R\$ 68.635.725,83 na fonte de recursos ordinários.

Com o saldo em espécie para o exercício seguinte, o **Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 590.169.810,31**. Os restos a pagar, ao final do exercício, ficaram em R\$ 40.971.860,45, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção II.3.3.1).

Quanto aos Resultados Primário e Nominal, as informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, porém, verifiquei que o Poder Executivo cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Ficou constatado que o município **aplicou 25,56%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE)**, cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município **destinou 74,79%** das receitas provenientes do **Fundeb** para o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, **aplicando 27,70%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **em ações e em serviços públicos de saúde** (subseção II.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município **atingiu 41,24%** da receita corrente líquida (RCL) **cumprindo o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo** (subseção 3.4.4.1) e **atingiu 42,55%** da RCL no **limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente** (subseção II.3.4.4.2).

O valor apurado de R\$ 16.043.939,83 negativos da dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



De acordo com o apurado, verifiquei que o município realizou operações de créditos no valor de R\$ 23.097.558,67 (percentual de 2,55%), abaixo do limite definido pela legislação e não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) e não fez concessão de garantias (subseção II.3.4.7).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31/12/2021, o Poder Executivo **possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros**, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (II.3.4.9).

Em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e de Despesas de Capital”, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal referente à REGRA DE OURO, visto que o município realizou receitas de operação de crédito em valor inferior às despesas de capital (subseção II.3.4.10).

Em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento do artigo 44 da LRF (subseção II.3.4.11).

Quanto à **Renúncia de Receitas**, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita (subseção II.3.5.4).

Na condução da **política previdenciária**, considerando o resultado das análises referente ao exercício de 2022, depreende-se pela ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo (subseção II.3.6).

Da análise das **Demonstrações Contábeis Consolidadas** verificou-se que **não há conhecimento** de nenhum fato que leve a acreditar que a demonstração contábil não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021 (subseção II.4.3).



Quanto a **política pública de educação**, destaca-se uma situação aquém do esperado em relação a boa parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para melhoria destes indicadores e fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade que resulte em melhorias no rendimento escolar (subseção II.5.1.3)

Quanto a **política pública de saúde**, o município não alcançou nenhuma das metas do Previnir Brasil em 2022. Para o indicador 5 (vacinação infantil), apesar de não ter sido alcançada a meta prevista, o resultado ficou acima das médias estadual e nacional. Para os demais indicadores, os resultados ficaram abaixo das médias estadual e nacional, sendo os piores resultados observados para os indicadores 6 e 7 (hipertensão e diabetes) (subseção II.5.2.2).

Por fim, **ratifico** o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada neste voto.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 24/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:



1.1 Emitir **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 80, I da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Linhares, sob a responsabilidade dos Senhores. BRUNO MARGOTTO MARIELLI e GUERINO LUZ ZANON, relativas ao exercício de 2022, na forma do art. 132, 127 do Regimento Interno deste Tribunal, nestes termos:

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelos Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Município de Linhares, BRUNO MARGOTTO MARIELLI e GUERINO LUZ ZANON, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Baixo Guandu.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhadas na seção II.3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e os legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, as legais e as regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção II.4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas dos Prefeito Municipal de Linhares

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos



A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção II.3, especialmente na subseção II.3.9 deste voto, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção II.4, especialmente na subseção II.4.3 deste voto, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, das seguintes ocorrências:

- registrada no tópico II.3.2.1.1 sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
- registrada no tópico II.3.2.1.14, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
- registrada no tópico II.3.5.4 sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
- identificada no tópico II.4.2.4.1, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial, em todas as suas unidades gestoras, elaborem as conciliações



entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10;

- identificada no tópico II.4.2.5.1, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para o efetivo registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.
- identificada no tópico II.3.4.2.1, por força do art. 119, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Federal, o município deverá complementar até o exercício financeiro de 2023 a diferença a menor entre o valor deficitário apurado no exercício de 2021 e o valor parcialmente complementado no exercício de 2022, diferença essa no montante de R\$ 9.065.673,46.

1.3 Dar ciência aos interessados;

1.4 Após os trâmites regimentais, arquivar os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/04/2024 - 15ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões

Clique ou toque aqui para inserir o texto.



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁶⁸:

Freguesia criada, com a denominação de Linhares, por Decreto de 26-08-1818.

Elevada à categoria de vila, com a denominação de Linhares, pela Resolução do Conselho do Governo de 02-04-1833. Com sede na povoação de Linhares. Constituído de distrito sede. Instalado em 21-08-1833.

Pela Lei Municipal de 26-12-1895, é criado o distrito de Mutum e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Municipal de 27-01-1905, é criado o distrito de Acioli de Vasconcelos e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 488, de 22-11-1907, é criado o distrito de Colatina e anexado ao município de Linhares.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município de Linhares aparece constituído de 6 distritos: Linhares, Acioli de Vasconcelos, Regência, Colatina, Mascarenhas e Mutum.

Pela Lei Estadual n.º 1.045, de 09-12-1915, é criado o distrito de Baixo Guandu e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 1.093, de 05-01-1917, é criado o distrito de Baunilha e anexado à vila de Linhares.

Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de I-IX-1920, o município de Linhares é constituído de 8 distritos: Linhares, Acioli de Vasconcelos, Regência, Baixo Guandu, Baunilha, Colatina, Masacarenhas, Mutum e Regência.

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, Linhares passou a denominar-se Colatina.

Elevado à condição de cidade, com a denominação de Colatina, pela Lei Estadual n.º 1.317, de 30-12-1921.

⁶⁸ Fonte: [IBGE](#).



Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, Linhares figura como distrito no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Elevado à categoria de município, com a denominação de Linhares, pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito é desmembrado de Colatina. Sede no antigo distrito de Linhares. Constituído de 2 distritos: Linhares e Regência.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944 a 1948 o município é constituído de 2 distritos: Linhares e Regência.

Pela Lei Estadual n.º 265, de 22-10-1949, foram criados os distritos de Desengano, Rio Bananal e São Rafael e anexados ao município de Linhares.

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o município é constituído de 5 distritos: Linhares, Desengano, Regência, Rio Bananal e São Rafael. Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 3.293, de 14-09-1973, é desmembrado do município de Linhares o distrito de Rio Bananal, elevado à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 3.606, de 13-12-1983, é criado o distrito de Bebedouro e anexado ao município de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 3.585, de 10-11-1983, é criado o distrito de Córrego D'água e anexado ao município de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 3.608, de 13-12-1987, é criado o distrito de São Jorge da Barra Seca e anexado ao município de Linhares.

Em divisão territorial datada de 1988 o município é constituído de 7 distritos: Linhares, Bebedouro, Corrego D'Água, Desengano, Regência, São Jorge da Barra Seca e São Rafael.

Pela Lei Estadual n.º 1.093, de 30-03-1994, desmembra do município de Linhares o distrito de Corrego D'Água, elevado à categoria de município com a denominação de Sooretama.



Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 5 distritos: Linhares, Bebedouro, Desengano, Regência e São Rafael. Tendo sido o distrito de São Jorge da Barra Seca transferido para o município de Vila Valério.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 5 distritos: Linhares, Bebedouro, Desengano, Regência e São Rafael.

Pela Lei Ordinária n.º 2.920, de 29-12-2009, são criados os distritos de Rio Quartel, Farias, Pontal do Ipiranga e Povoação e anexados ao município de Farias.

Em divisão territorial datada de 2014 o município é constituído de 9 distritos: Linhares, Bebedouro, Desengano, Farias, Pontal do Ipiranga, Povoação, Regência, Rio Quartel e São Rafael.



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	1.318.872,24

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)



APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	26.692.837,95	21.500.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	15.050.000,00	9.991.726,40	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	26.692.837,95	16.258.998,92	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
RECEITA TRIBUTÁRIA		em Reais
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	102.000.609,62
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		342.880.022,91
1.7.1.8.01.2.0	FPM	103.451.138,67
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	814.520,15
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	220.432.243,37
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	13.662.339,55
1.7.2.8.01.3.0	IPÍ	4.423.942,20
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	95.838,97
TOTAL		444.880.632,53

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	11.921.165,37
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	1.929.438,97
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	9.991.726,40

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	16.258.998,92
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	16.258.998,92
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	16.258.998,92

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	179755
Percentual do artigo 29A CF/88	6,00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0



APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Linhares
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	138,711,572.11
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	15,300,685.25
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	12,590,333.90
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	89,867,471.30
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	20,953,081.66
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	376,767,688.46
2.1- Cota-Parte FPM	130,135,990.97
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	118,242,093.48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	11,893,897.49
2.2- Cota-Parte ICMS	224,052,159.52
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2,219,150.28
2.4- Cota-Parte ITR	510,907.53
2.5- Cota-Parte IPVA	19,710,702.66
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	138,777.50
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	515,479,260.57
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	73,132,838.13
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	55,895,056.95

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	168,531,785.33
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	162,515,676.87
6.1.1- Principal	159,527,920.26
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2,987,756.61
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	6,016,108.46
6.3.1- Principal	6,016,108.46
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) ¹	86,395,082.13
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	9,981,222.79
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	7,284,490.37
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	2,696,732.42
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	178,513,008.12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	136,019,556.33	136,019,556.33	134,099,828.98	0.00
10.1- Educação Infantil	63,047,694.75	63,047,694.75	62,151,721.47	0.00
10.2- Ensino Fundamental	65,421,421.18	65,421,421.18	64,545,005.66	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	7,520,897.24	7,520,897.24	7,373,558.69	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	29,543.16	29,543.16	29,543.16	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	36,715,236.54	32,399,858.98	32,399,858.98	4,315,377.56
11.1- Educação Infantil	16,175,135.46	14,248,202.16	14,248,202.16	1,926,933.30
11.2- Ensino Fundamental	20,150,699.36	17,831,172.60	17,831,172.60	2,319,526.76
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	387,929.52	319,012.02	319,012.02	68,917.50
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,472.20	1,472.20	1,472.20	0.00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	172,734,792.87	168,419,415.31	166,499,687.96	4,315,377.56

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁷
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	126,038,333.54	126,038,333.54	124,118,606.19	0.00	0.00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	155,549,187.09	151,033,809.53	149,114,862.18	4,315,377.56	0.00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	7,407,993.64	7,407,993.64	7,407,993.64	0.00	0.00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	6,488,308.24	6,488,308.24	6,488,308.24	0.00	0.00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	1,523,648.40	1,523,648.40	1,523,648.40	0.00	0.00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	117,972,349.73	126,038,333.54	126,038,333.54	74.79	74.79
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	3,008,054.23	6,488,308.24	6,488,308.24	107.85	107.85
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	902,416.27	1,523,648.40	1,523,648.40	25.33	25.33
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	16,853,178.53	5,774,604.60	10,089,982.16	3.43	5.99
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL ⁵ (t)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	13,826,817.42	6,706,497.90	0.00	0.00	9,981,222.79
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0.00	0.00	9,981,222.79
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAT - VAAT)			0.00		0.00
(v) = (t) - (s) - (u)					
					-2,274,724.89

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	19,756,546.10	19,198,866.50	19,198,866.50	557,679.60
25- ENSINO FUNDAMENTAL	31,287,693.20	28,272,618.69	28,262,478.69	3,015,074.51
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	5,020,622.73	4,397,607.76	4,397,607.76	623,014.97
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	11,461,824.36	11,204,956.03	11,111,733.46	256,868.33
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	67,526,886.39	63,074,048.98	62,970,686.41	4,452,637.41

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR	
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))	32 (a) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	33 (a) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (t) ⁷	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
			222,878,873.48	214,107,858.51
32 (a) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	86,395,082.13	0.00	86,395,082.13	86,395,082.13
33 (a) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (t) ⁷	0.00	0.00	0.00	-
34 (a) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷	4,723,111.47	4,723,111.47	4,723,111.47	4,723,111.47
35 (a) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,				
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))			131,757,679.88	122,989,664.91

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2, 5, 6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	128,869,815.14	131,757,679.88	25.56	122,989,664.91	23.86

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	11,521,538.94
38.1- Salário-Educação	7,491,838.16
38.2- PDDE	49,487.61
38.3- PNAE	2,730,219.39
38.4 - PNATE	678,197.59
38.5- Outras Transferências do FNDE	571,796.19
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	12,232,466.49
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0.00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	23,754,005.43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	2,683,304.71	2,682,002.99	2,677,202.16	1,301.72
45- ENSINO FUNDAMENTAL	8,465,350.76	8,315,132.56	8,311,274.43	150,218.20
46- ENSINO MÉDIO	4,916,206.57	4,650,922.57	4,650,922.57	265,284.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	8,017,352.97	7,936,578.73	7,935,075.06	80,774.24
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	19,305.60	19,305.60	19,305.60	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	12,234,373.55	12,206,373.55	12,206,373.55	28,000.00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	36,335,894.16	35,810,316.00	35,800,153.37	525,578.16

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	276,600,984.07	267,307,390.94	265,274,138.39	9,293,593.13
54.1- Despesas Correntes	254,255,395.84	245,841,259.63	243,808,007.08	8,414,136.21
54.1.1- Pessoal Ativo	151,699,134.96	151,651,219.48	149,628,232.93	47,915.48
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	45,765.00	45,765.00	45,765.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	102,510,495.88	94,144,275.15	94,134,009.15	8,366,220.73
54.2- Despesas de Capital	22,345,588.23	21,466,131.31	21,466,131.31	879,456.92
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	22,345,588.23	21,466,131.31	21,466,131.31	879,456.92

FONTE: Sistema Cidad@S. Data de emissão: 14/02/2023, às 20:19. VERSÃO: 4.0

1. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RRED do último bimestre do exercício.

5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6. No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: Linhares

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	138,711,572.11
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	15,300,685.25
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	12,590,333.90
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	89,867,471.30
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	20,953,081.66
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	364,735,013.47
Cota-Parte FPM	118,242,093.48
Cota-Parte ITR	510,907.53
Cota-Parte IPVA	19,710,702.66
Cota-Parte ICMS	224,052,159.52
Cota-Parte IPI-Exportação	2,219,150.28
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	503,446,585.58

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	21,958,242.18	158,260.66
Despesas Correntes	21,923,362.60	158,260.66
Despesas de Capital	34,879.58	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	81,825,802.78	1,054,279.22
Despesas Correntes	81,824,122.78	1,030,162.42
Despesas de Capital	1,680.00	24,116.80
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1,276,048.81	36,775.40
Despesas Correntes	1,276,048.81	36,775.40
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	98,923.37	11,095.14
Despesas Correntes	98,923.37	11,095.14
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1,012,554.59	4,191.71
Despesas Correntes	925,593.59	4,191.71
Despesas de Capital	86,961.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	29,577,426.32	2,451,179.75
Despesas Correntes	28,208,909.72	2,451,179.75
Despesas de Capital	1,368,516.60	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	135,748,998.05	3,715,781.88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	135,748,998.05	3,715,781.88
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	139,464,779.93	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	75,516,987.84	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	63,947,792.09	
Límite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	27.70	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	71,512,651.06
Proveniente da União	66,159,318.11
Proveniente dos Estados	5,130,650.19
Proveniente de outros Municípios	222,682.76
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	566,635.22
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	72,079,286.28

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	55,555,165.14	39,845.60
Despesas Correntes	55,352,266.74	39,845.60
Despesas de Capital	202,898.40	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	29,490,229.50	1,510,547.28
Despesas Correntes	28,826,231.82	1,510,547.28
Despesas de Capital	663,997.68	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	2,435,412.33	883,164.95
Despesas Correntes	2,435,412.33	883,164.95
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	400,407.62	6,270.32
Despesas Correntes	400,407.62	6,270.32
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	3,318,847.79	0.00
Despesas Correntes	3,318,847.79	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	8,574,247.05	33,839.94
Despesas Correntes	8,467,381.55	33,839.94
Despesas de Capital	106,865.50	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	99,774,309.43	2,473,668.09

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	77,513,407.32	198,106.26
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	111,316,032.28	2,564,826.50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	3,711,461.14	919,940.35
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	499,330.99	17,365.46
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	4,331,402.38	4,191.71
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	38,151,673.37	2,485,019.69
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	235,523,307.48	6,189,449.97
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	81,615,267.28	1,285,380.92
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	158,812,109.25	

FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 20:19. VERSÃO: 3.0

⁰¹) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1.00						
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	603,451.81	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	553,978.31	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	49,473.50	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0.00	0.00	513,014.35	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	513,014.35	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	603,451.81	0.00	513,014.35	0.00	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	513,014.35	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 20:19

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

[illegible]

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

LINHARES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL		Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		423.158.540,31	62.368,88
Pessoal Ativo		352.382.134,05	62.368,88
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		70.776.426,26	0,00
Despesa com Obrigações Financeiras junto ao RPPS não Excludente Orçamentariamente		0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		59.310.644,74	1.493,73
Despesas com Pessoal não Excludente Orçamentariamente		1.885.088,90	1.493,73
Despesas com Pessoal não Excludente Orçamentariamente		19.101,75	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		1.606.785,01	0,00
Injuízos e Pensionistas com Recursos Vinculados		46.820.151,08	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		372.826.913,57	60.876,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		904.272.788,84	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)		904.272.788,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV b)		372.887.789,72	41,24
LIMITE MÁXIMO (VIII) incisos I, II e III, art. 20 da LRF		488.807.305,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) - (0,95 X VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		463.891.940,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) - (0,90 X VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		439.476.573,37	48,60

FONTE: Sistema Cidadões

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Paraná STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	241.538,74			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		239.154,65	0,00	239.154,65
Pessoal Ativo		239.154,65	0,00	239.154,65
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decor. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Excludente Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Excludente Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		239.154,65	0,00	239.154,65

FONTE: Sistema Cidadões

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

LINHARES - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL		Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Últimos 12 Meses)
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		436.185.260,85	62.368,88
Pessoal Ativo		364.303.299,42	62.368,88
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		71.881.961,43	0,00
Despesa com Obrigações Financeiras junto ao RPPS não Excludente Orçamentariamente		0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		514.427.181,01	14.492,73
Despesas com Pessoal não Excludente Orçamentariamente		1.885.088,90	14.492,73
Despesas com Pessoal não Excludente Orçamentariamente		19.101,75	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		1.606.785,01	0,00
Injuízos e Passantistas com Recursos Vinculados		47.925.586,25	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		384.748.078,94	60.876,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		904.272.788,84	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)		904.272.788,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV - V)		384.808.955,09	42,55
LIMITE MÁXIMO (VIII) incisos I, II e III, art. 20 da LRF		542.563.673,30	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 X VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		515.435.489,64	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		488.807.305,97	54,00

FONTE: Sistema Cidadões

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Paraná STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	241.538,74			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		239.154,65	0,00	239.154,65
Pessoal Ativo		239.154,65	0,00	239.154,65
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decor. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Excludente Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Excludente Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Excludente Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		239.154,65	0,00	239.154,65

FONTE: Sistema Cidadões

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C99DB-1ADC1-9C4A2



APÊNDICE J – Regra de ouro

LINHARES

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	25.997.301,00	23.097.558,67	2.899.742,33
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	25.997.301,00	23.097.558,67	2.899.742,33
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	120.509.458,88	114.945.551,09	5.563.907,79
Investimentos	86.448.808,00	81.191.462,34	5.257.345,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	34.060.650,88	33.754.088,75	306.562,13
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	120.509.458,88	114.945.551,09	5.563.907,79
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	94.512.157,88	91.847.992,42	2.664.165,46

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 17:15, VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

LINHARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		310.000,00	1.074.284,68	-764.284,68				
Receita de Alienação de Bens Móveis		300.000,00	934.150,00	-634.150,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		10.000,00	140.134,68	-130.134,68				
DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Despesas de Capital		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Investimentos		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib) – (IIIf+ IIlg)		SALDO ATUAL (k) = (III+ IIIf)			
VALOR (III)		446.050,90	1.074.284,68		1.520.335,58			

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dívidas, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidencição da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Linhares. Emissão: 15/02/2023, às 17:16. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos				Valores em reais					
Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas

Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários – LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04822/2023-1 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



APÊNDICE A – Formação administrativa do município

Registros:⁶⁹

Freguesia criada com a denominação de Aldeia Velha, pela resolução provincial nº 5, de 16-12-1837, subordinado ao município de Nova Almeida.

Elevado à categoria de Vila com a denominação de Santa Cruz, pela resolução provincial nº 2, de 03-04-1848, desmembrado de Nova Almeida. Sede na freguesia de Aldeia Velha atual Santa Cruz. Constituído do distrito sede. Instalado em 16-01-1849.

Elevado à condição de cidade, pelo decreto estadual nº 19, de 18-03-1891.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede.

Por decreto estadual nº 1209, de 16-05-1931, o município de Riacho é extinto, sendo seu território anexado ao município de Santa Cruz.

⁶⁹ Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Santa Cruz, Riacho e Ribeirão. Desmembrado do extinto município de Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-12-1936 e 31-12-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Santa Cruz passou a denominar-se Aracruz. Sob o mesmo decreto, o distrito de Ribeirão passou a denominar-se Guaraná.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná (ex-Ribeirão) e Riacho.

Em divisão territorial datada de 1-07-1950, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná e Riacho.

Pela lei estadual nº 779, de 29-12-1953, é criado o distrito de Santa Cruz e anexado ao município Aracruz.

Em divisão territorial datada de 1-07-1955, o município é constituído de 4 distritos: Aracruz, Guaraná, Riacho e Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-07-1960.

Pela lei estadual nº 3611, de 13-12-1983, é criado o distrito de Jacupemba. Desmembrado do distrito de Guaraná e anexado ao município de Aracruz.

Em divisão territorial datada de 18-08-1988, o município é constituído de 5 distritos: Aracruz, Guaraná, Jacupemba, Riacho e Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2003.

Alteração toponímica distrital: Aldeia Velha para Santa Cruz alterado, pela resolução provincial nº 2, de 03-04-1948.

Alteração toponímica municipal: Santa Cruz para Aracruz alterado, pelo decreto lei estadual nº 15177, de 31-12-1943.2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

1. Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município

2.

Ano Referencia	Elemento Despesa	Despesa Empenhada
2021	92	R\$ 3.282.975,19


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	14.778.332,55	13.432.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	9.402.400,00	8.196.119,69	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	14.778.332,55	12.167.234,82	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		105.995.956,59
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	105.995.956,59
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		140.309.585,92
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	46.966.153,94
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	307.707,65
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	84.394.911,67
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	7.011.541,38
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1.522.808,51
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	106.462,77
TOTAL		246.305.542,51

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	10.058.058,54
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	1.861.938,85
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	8.196.119,69

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada, No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	12.167.234,82
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	12.167.234,82
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	12.167.234,82

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada, No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	101220
Percentual do artigo 29A CF/88	6.00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Aracruz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2020

PREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	93.237.330,24
1.1- Receita Resultante do Imposto <i>sl</i> a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.967.982,62
1.2- Receita Resultante do Imposto <i>sl</i> Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	3.909.006,75
1.3- Receita Resultante do Imposto <i>sl</i> Serviços de Qualquer Natureza - ISS	68.640.634,84
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.719.706,03
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	153.382.749,42
2.1- Cota-Parte FPM	43.525.250,75
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	43.525.250,75
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	99.198.795,52
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	1.288.601,68
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.791.276,79
2.5- Cota-Parte ITR	276.018,19
2.6- Cota-Parte IPVA	7.302.806,49
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	246.620.079,66
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.124,51
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	5.545.925,65
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.399.784,75
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	1.657.816,60
5.4- Transferências Diretas - PNATE	475.661,52
5.5- Outras Transferências do FNDE	5.354,62
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.708,16
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.110.507,03
6.1- Transferências de Convênios	3.104.378,57
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	6.128,46
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	8.657.557,19

FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	29.709.974,46
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	7.985.575,97
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	19.850.010,20
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	358.255,23
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)	55.203,54
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1460.929,52
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	65.024.257,89
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	64.984.253,42
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	40.004,47
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	35.274.278,96
(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	52.654.206,94
13.1- Com Educação Infantil	20.698.615,31
13.2- Com Ensino Fundamental	31.955.591,63
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	7.643.079,10
14.1- Com Educação Infantil	4.889.171,15
14.2- Com Ensino Fundamental	2.753.907,95
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	60.297.286,04


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	589.729,71
17.1- FUNDEB 60%	432.558,27
17.2- FUNDEB 40%	157.171,44
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	589.729,71
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	59.707.556,33
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00
21.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) \times 100) \%$	80,31
21.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) \times 100) \%$	11,51
21.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2)) \%$	8,18

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	45.488.917,03
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	25.587.786,46
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	19.901.130,57
23- ENSINO FUNDAMENTAL	53.436.549,03
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	34.709.499,58
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	18.727.049,45
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	146.757,72
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	146.757,72
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	345.241,56
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	1.535.098,06
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	100.952.563,40
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (12)	35.274.278,96
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	589.729,71
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	35.864.008,67
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE $((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))$	63.208.215,11
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (31) \times 100) \%$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³	25,63

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.393.566,80
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.443.394,85
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	5.836.961,65
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	106.789.525,05

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/11/2021 e hora de emissão 16:11

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES N° 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(F\$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (V)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)	VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)	0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII-XVIII)	0,00

FONTE: Sistema OidexES, Data da emissão 23/11/2024 e hora da emissão 16:11

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Aracruz

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2020

RREO – ANEXO XII (LC n.º 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	93.237.330,24
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.967.982,62
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - IT	3.909.006,75
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	68.640.634,84
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	9.719.706,03
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E	153.382.749,42
Cota-Parte FPM	43.525.250,75
Cota-Parte ITR	276.018,19
Cota-Parte IPVA	7.302.806,49
Cota-Parte ICMS	99.198.795,52
Cota-Parte IPI-Exportação	1.791.276,79
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.288.601,68
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.288.601,68
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	246.620.079,66

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.948.850,68	203.928,81
Despesas Correntes	6.948.850,68	203.928,81
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.524.963,06	998.632,77
Despesas Correntes	9.524.963,06	998.632,77
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	567.066,00	627,87
Despesas Correntes	567.066,00	627,87
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	602.408,16	0,00
Despesas Correntes	590.563,24	0,00
Despesas de Capital	11.844,92	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.198.671,80	976,00
Despesas Correntes	613.361,58	0,00
Despesas de Capital	585.310,22	976,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	36.277.725,65	55.478,85
Despesas Correntes	36.277.725,65	55.478,85
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	55.119.685,35	1.259.644,30


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI)	55.119.685,35	1.259.644,30
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPs (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	56.379.329,65	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	36.993.011,95	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	19.386.317,70	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) ⁽¹⁾	22,86	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	39.638.396,10
Proveniente da União	37.540.444,69
Proveniente dos Estados	2.097.951,41
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	32.590,70
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	39.670.986,80

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	7.581.420,52	892.514,47
Despesas Correntes	6.527.391,19	417.835,07
Despesas de Capital	1.054.029,33	474.679,40
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	13.772.716,72	586.337,51
Despesas Correntes	13.453.717,59	586.337,51
Despesas de Capital	318.999,13	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	1.044.085,41	68.456,94
Despesas Correntes	1.044.085,41	68.456,94
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	66.614,83	5.820,00
Despesas Correntes	66.614,83	5.820,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	2.047.563,10	78.591,02
Despesas Correntes	1.850.563,10	78.591,02
Despesas de Capital	197.000,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	11.475.046,62	345.355,82
Despesas Correntes	11.436.146,62	345.355,82
Despesas de Capital	38.900,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	35.987.447,20	1.977.075,76


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	14.530.271,20	1.096.443,28
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	23.297.679,78	1.584.970,28
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1.611.151,41	69.084,81
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	669.022,99	5.820,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	3.246.234,90	79.567,02
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (IX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	47.752.772,27	400.834,67
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	91.107.132,55	3.236.720,06
(*) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIV)	35.524.522,98	1.492.178,36
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	57.327.151,27	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 20:10

(*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 100

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos ZII	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	257.503,50	0,00	95.628,21	0,00	411.850,89	0,00
Despesas Correntes	241.500,59	0,00	95.628,21	0,00	411.850,89	0,00
Despesas de Capital	16.002,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	205.659,74	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	205.659,74	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	257.503,50	0,00	301.287,95	0,00	411.850,89	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	301.287,95	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 20:10

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

PARECER PRÉVIO TC-24/2024
al/fbc



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



009 - A3202Z

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AUGUSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	33.797.363,61	38.868.967,83	37.488.878,88	36.044.832,89	44.897.022,10	48.844.281,89	41.210.791,28	38.288.786,81	38.969.386,89	41.081.379,72	54.023.974,48	490.133.222,43	429.408.488,80	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.537.577,84	6.768.356,87	6.861.566,83	5.304.981,90	13.091.525,39	8.735.614,62	7.660.713,01	7.845.310,37	6.897.446,14	6.251.578,08	6.268.705,86	8.851.867,44	93.974.055,85	
IPPU	248.134,61	270.029,44	337.541,22	290.962,70	1.279.508,48	3.334.386,31	424.330,04	1.878.308,50	688.362,13	887.612,45	837.558,09	365.139,87	10.867.862,83	
ISS	5.917.444,26	5.517.447,77	7.162.586,53	4.933.472,77	8.735.975,78	4.686.795,85	5.996.835,57	4.825.723,47	4.718.562,79	4.860.911,87	6.456.229,87	5.705.717,53	86.640.834,04	
ITBI	263.224,54	877.596,89	205.029,40	130.604,08	252.761,08	193.841,33	326.865,82	246.897,22	312.733,26	309.935,04	320.497,50	489.550,59	2.294.895,35	
IRRF	45.840,49	298.918,91	268.188,45	271.962,27	2.772.039,41	245.421,18	1.248.887,39	1.132.845,88	709.448,00	125.370,00	585.225,05	2.548.133,19	8.719.706,03	
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.933,74	47.465,86	78.708,33	10.760,08	91.242,88	75.056,97	66.216,19	83.837,50	66.271,96	37.774,69	85.195,35	65.360,46	798.725,61	
Contribuições	1.147.443,54	1.820.660,28	2.284.800,81	1.132.736,26	2.078.488,64	1.223.412,65	1.703.363,80	2.670.731,52	1.022.027,58	1.665.861,04	1.868.400,75	3.541.753,19	19.058.248,94	
Receita Patrimonial	1.284.594,68	1.115.057,30	3.111.389,22	3.860.543,10	3.879.822,20	4.153.925,59	7.705.423,04	210.475,47	92.200,75	580.247,11	5.481.700,28	8.148.962,37	38.544.855,11	
Renderimentos de Aplicação Financeira	1.255.268,68	622.057,83	361.733,30	3.560.028,39	3.683.451,87	4.137.872,43	7.694.389,72	202.759,79	82.303,84	579.420,19	5.468.338,18	6.134.359,91	36.033.203,53	
Outras Receitas Patrimoniais	9.307,80	191.499,47	9.655,92	4.503,71	16.390,23	15.831,18	11.963,32	7.715,68	8.805,81	8.817,62	12.181,10	14.002,48	311.854,58	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	2.248.026,67	2.338.753,31	2.705.457,18	2.371.226,41	2.504.660,99	2.222.488,26	2.422.066,26	2.208.853,40	1.994.780,08	1.950.100,62	1.941.276,78	2.102.742,13	27.008.553,26	
Transferências do FUNDEB	22.458.175,55	23.784.180,67	23.864.248,04	23.532.884,89	19.195.828,90	28.108.336,74	35.075.215,54	27.819.855,57	26.188.803,78	26.037.475,51	23.299.728,82	31.237.866,34	307.703.272,75	
Cota-Parte do FPM	3.860.319,23	5.268.987,83	3.902.823,48	3.251.515,86	3.397.818,75	6.862.817,65	8.537.702,70	(8.074.848,85)	2.274.234,21	3.060.291,23	4.058.064,85	6.507.806,13	43.525.250,75	
Cota-Parte do ICMS	9.012.709,33	7.220.135,10	8.517.857,47	7.306.183,71	5.055.418,00	6.784.386,49	6.204.813,46	8.507.851,49	8.838.116,74	10.797.864,81	8.976.722,57	9.386.076,53	99.188.796,52	
Cota-Parte do PVA	251.987,46	268.819,87	481.837,45	1.561.119,10	1.125.865,42	1.008.696,17	1.054.560,86	508.886,04	412.261,98	254.690,46	152.444,15	188.221,52	7.302.806,49	
Cota-Parte do ITR	1.360,65	1.468,30	145,14	6,29	82,48	42,79	928,34	28.897,53	6.270,06	153.443,43	2.441,01	82.962,30	279.019,19	
Transferências de LC 87/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.867,66	662.356,00	
Transferências de LC 87/1999	128.509,82	108.588,79	137.813,85	125.692,46	105.382,02	110.042,51	120.768,53	131.024,34	176.622,27	184.442,73	188.261,03	286.124,44	1.887.884,08	
Transferências do FUNDEB	5.374.695,76	5.873.878,78	5.435.426,15	4.907.563,83	4.340.253,26	4.524.483,83	4.979.354,76	5.201.182,70	5.494.843,10	6.312.283,70	5.284.513,14	7.181.411,51	64.884.253,42	
Outras Transferências Correntes	4.028.339,30	5.212.171,90	6.268.742,52	6.386.578,87	4.801.430,87	8.177.756,90	7.177.269,87	18.468.791,12	8.085.454,41	7.304.729,05	4.838.881,77	6.838.122,23	89.338.286,91	
Outras Transferências Correntes	142.076,43	175.059,80	151.414,70	119.482,32	496.972,37	156.696,24	281.406,75	357.855,05	490.497,27	184.270,80	193.567,83	343.248,08	2.869.350,94	
DEDUÇÕES (II)	2.867.547,68	3.312.745,84	3.829.373,61	2.867.872,80	3.309.863,19	3.171.161,76	4.142.371,90	2.471.736,73	3.877.870,74	3.868.923,34	5.524.133,82	46.877.777,43	36.079.714,47	
Outras Transferências Correntes	8.344,38	688.803,91	1.309.940,62	84.811,83	1.118.869,98	224.189,68	689.792,31	1.897.362,52	54.157,62	939.573,36	820.540,15	2.531.553,13	10.078.648,65	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	70.125,38	73.265,73	73.702,73	73.702,73	73.702,73	73.702,73	82.069,55	73.702,73	73.702,73	63.233,23	72.822,26	181.568,34	989.154,32	
Compensação Finan. entre Regimes Previdenciários	2.811.077,65	2.579.878,33	2.448.030,26	2.408.002,21	2.011.600,51	2.405.269,02	2.408.803,01	2.402.032,84	2.864.184,15	2.875.860,83	2.831.072,15	26.708.874,48	27.854.714,47	
Dedução do Recibo para Formação do FUNDEB	31.110.345,83	32.487.251,89	33.429.403,27	33.466.862,10	37.638.433,49	42.188.100,41	46.877.998,72	37.688.848,88	33.788.031,88	33.091.388,12	37.682.468,48	48.489.846,83	393.328.771,33	

10/02/2021 18:41

1 de 1



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Aracruz
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2024>

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "x")

DESPESA COM PESSOAL		Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		263.065.781,35	579.360,24
Pessoal Ativo		210.591.306,97	564.223,41
Pessoal Inativo e Pensionistas		40.109.518,28	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		327.968,28	15.136,83
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Escriturada Orçamentariamente		12.036.987,82	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		47.428.792,69	0,00
Indenizações por Demissão « Incentivos à Demissão Voluntária		4.372.611,01	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		3.925,18	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		2.805.204,17	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		40.047.018,33	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		215.636.988,66	579.360,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
DESPESA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		449.234.510,00	
DESPESA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 166, A, § 1º, da CF) e da base de (art. 166, § 16 da CF) (V)		47.428.792,69	
BASE DE CÁLCULO AJUSTADA PARA O CÍCLO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)		401.805.717,31	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + VI)		215.636.988,66	48,12
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		269.588.354,78	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 23 da LRF)		256.108.937,04	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		242.629.519,30	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	94.005,54	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		93.962,52	0,00	
Pessoal Ativo		93.962,52	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		93.962,52	0,00	

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participa como membro consorciado.
(f) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C99DB-1ADC1-9C4A2



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE J – Regra de ouro



Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital



Araucária
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2020

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES A SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	47.002.824,77	24.946.140,79	22.056.683,98
Investimentos	46.772.824,77	24.751.086,25	22.021.738,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	230.000,00	195.054,54	34.945,46
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	47.002.824,77	24.946.140,79	22.056.683,98
RESULTADO PARA AFURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	47.002.824,77	24.946.140,79	22.056.683,98

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 16:03


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias

Demonstrativo das Operações de Crédito


Município: Aracruz
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: 12/2020

ROF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Mobilização	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Adquirição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Adquirição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	449.378.445,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	61.520,37	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	449.316.924,63	-
OPERAÇÕES VENCIDAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	71.890.227,94	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <= >	64.701.285,15	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO	31.451.974,72	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A RCL CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Cidades, Data de emissão 10/02/2021 e hora de emissão 18:42

¹ Conforme Manual para Instrução de Pêlos (MIP), disponível em contado.tcees.gov.br/instrucao/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PRÉVIO TC-24/2024
al/fbc

APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas

Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)

APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

Enfrentamento Pandemia COVID - 19 EC 106/2020, art. 5º, II

Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após Inscr. RPNP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covid	Aspectos Econômicos - Questões (*)													
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1	7.2	7.3
Aracruz	32.108.170,60	88.388.787,58	6.060.193,71	14.299.860,73	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	-	-	-	-	Não	-	-	-

(*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

199/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?

exercício de 2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

3. Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

4.

Descrição Função de governo	Despesa empenhada	%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.041,23	5,99%
CULTURA	475.000,00	18,97%
GESTÃO AMBIENTAL	4.722,21	0,19%
SAÚDE	2.024.654,02	80,84%
Total	2.504.376,23	100,00%

APÊNDICE O – Atraso na divulgação do RGF do 1º Quadrimestre/2020.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27142702000166
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	<R01-1>	<R01-2>	<R01-3>	<R01-4>	<R01-5>	<R01-6>	<R01-7>	<R01-8>	<R01-9>	<R01-10>	<R01-11>	<R01-12>		
Despesa com Pessoal (últimos 12 meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.303.546,96	16.434.486,52	17.204.836,16	16.162.790,03	16.335.561,83	16.163.647,83	16.545.980,35	16.560.135,76	16.834.457,66	20.361.353,30	20.733.711,52	16.905.946,05	236.243.406,57	
Pessoal Ativo	14.583.241,85	15.472.238,04	14.453.151,27	15.338.076,67	16.405.406,83	15.283.446,13	16.632.733,32	16.354.681,40	15.948.919,62	17.348.237,38	17.708.075,83	15.867.752,14	201.423.042,49	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.861.258,06	12.303.075,49	11.585.823,42	12.136.344,85	13.237.275,32	12.100.776,88	13.453.135,05	12.361.836,05	15.438.866,05	13.861.546,06	14.112.171,80	12.300.686,32	158.452.816,53	
Outras Despesas Variáveis	2.722.083,79	3.169.162,55	2.867.327,85	3.199.731,82	3.168.131,51	3.182.670,25	3.179.593,27	3.992.845,35	5.510.051,57	3.486.691,32	3.595.904,03	3.567.065,82	43.070.225,96	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.710.367,01	2.962.246,48	2.831.667,89	2.853.853,19	2.878.075,00	2.900.198,50	2.813.228,03	2.705.454,36	2.867.538,04	3.012.118,01	3.037.805,69	3.036.193,91	37.830.368,08	
Aposentadorias, Resenças e Reformas	2.374.373,68	2.616.823,06	2.486.222,77	2.515.056,40	2.536.791,71	2.559.238,94	2.574.862,27	2.525.216,06	2.631.868,01	2.857.886,36	2.863.346,55	2.865.137,13	33.336.413,16	
Pensões	335.993,33	345.423,42	345.445,12	338.796,79	341.283,29	340.959,56	238.365,76	890.238,30	235.671,03	154.231,65	173.919,14	170.956,78	4.493.954,92	
Outras Despesas Previdenciárias														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESA NÃO COMPUTADA (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	3.610.793,23	3.244.844,04	3.075.302,05	3.300.840,06	4.254.152,58	3.124.054,31	3.114.121,00	5.877.723,24	131.990,85	5.181.204,94	3.966.701,85	3.339.191,75	42.268.736,40	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	85.801,19	280.879,82	234.848,01	451.890,31	586.173,42	219.186,88	118.238,85	219.879,04	86.869,00	1.536.053,98	258.109,98	263.446,83	4.430.364,97	
Despesas de Custeio Judicial de Petição Anterior ao de Apuração	803.734,87	28.438,83	16.453,32		762.735,38	12.479,88	86.491,85	82.005,00	26.343,01	811.038,17	542.369,15	15.667,74	2.863.807,40	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao de Apuração	447,23		3.125,88	74,34	1.875,88					10.387,43	50.302,41	18.687,00	82.816,96	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.705.708,84	2.957.236,19	2.838.885,16	2.848.875,43	2.873.267,27	2.895.346,77	2.806.420,30	5.595.839,20	6.781,41	3.012.118,01	3.018.030,23	3.033.386,16	34.751.916,89	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.692.753,73	13.189.642,48	14.129.534,11	13.361.914,95	13.462.086,07	13.259.451,32	13.731.859,05	13.854.681,40	13.966.519,62	17.330.119,37	17.695.905,68	13.831.559,19	192.912.635,10	

APÊNDICE P – Atraso na divulgação do RREO do 1º Bimestre/2020.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27142702000166
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a+)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.367.916,00	5.367.916,00	743.853,93	13,86	743.853,93	13,86	4.624
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	317.036,00	317.036,00	404.029,16	127,44	404.029,16	127,44	-86
Alienação de Bens Móveis	316.036,00	316.036,00		0,00		0,00	316
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	404.029,16	40.402,92	404.029,16	40.402,92	-403
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.050.880,00	5.050.880,00	339.824,77	6,73	339.824,77	6,73	4.711
Transferências da União e de suas Entidades	5.050.880,00	5.050.880,00	339.824,77	6,73	339.824,77	6,73	4.711
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	27.500.000,00	27.500.000,00	2.801.555,31	10,19	2.801.555,31	10,19	24.696
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	434.638.687,33	434.638.687,33	67.962.526,40	15,64	67.962.526,40	15,64	366.676
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	434.638.687,33	434.638.687,33	67.962.526,40	15,64	67.962.526,40	15,64	366.676
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	434.638.687,33	434.638.687,33	67.962.526,40	15,64	67.962.526,40	15,64	366.676
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			24.280.655,34		24.280.655,34		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		24.280.655,34			24.280.655,34		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios de Despesa Orçamentária								INSCRITAS EM RES. PAGAR NÃO PROCESS. (R)
	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	SALDO (g) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	SALDO (f) = (a-d)	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Documento gerado em 20/07/2020 15:02:16

Página 2

APÊNDICE Q – Atraso na divulgação do RREO do 2º Bimestre/2020.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27142702000166
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	407.138.687,33	407.138.687,33	69.421.482,86	17,05	134.582.453,95	33,06	272.556.
RECEITAS CORRENTES	401.770.771,33	401.770.771,33	68.668.580,31	17,09	133.085.697,47	33,12	268.685.
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	95.703.151,01	95.703.151,01	13.366.528,83	13,97	26.673.463,14	27,87	69.029.
Impostos	94.746.529,01	94.746.529,01	13.271.060,42	14,01	26.467.565,33	27,94	68.278.
Taxas	956.622,00	956.622,00	95.468,41	9,98	205.897,81	21,52	750.
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	19.058.248,94	19.058.248,94	3.397.540,09	17,83	6.174.044,01	32,40	12.884.
Contribuições Sociais	7.600.000,00	7.600.000,00	1.395.977,96	18,37	2.062.760,49	27,14	5.537.
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.458.248,94	11.458.248,94	2.001.562,13	17,47	4.111.283,52	35,88	7.346.
RECEITA PATRIMONIAL	14.965.406,00	14.965.406,00	3.914.932,32	26,16	6.293.084,30	42,05	8.672.
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	106.832,00	106.832,00	14.077,28	13,18	33.381,47	31,25	73.
Valores Mobiliários	14.830.474,00	14.830.474,00	3.900.776,63	26,30	6.078.121,34	40,98	8.752.
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	23.100,00	23.100,00	78,41	0,34	181.581,49	786,07	-158.
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	30.020.151,00	30.020.151,00	5.076.685,59	16,91	9.663.474,57	32,19	20.356.
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.579.396,00	28.579.396,00	4.881.451,78	17,08	9.333.374,53	32,66	19.246.
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.440.755,00	1.440.755,00	195.233,81	13,55	330.100,04	22,91	1.110.
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	239.056.382,53	239.056.382,53	42.541.996,46	17,84	83.693.596,40	35,01	155.362.
Transferências da União e de suas Entidades	101.458.810,31	101.458.810,31	15.623.832,60	15,40	31.314.630,52	30,86	70.144.
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	81.057.572,22	81.057.572,22	16.302.057,03	20,11	30.613.925,51	37,77	50.443.
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	56.540.000,00	56.540.000,00	10.716.106,83	18,95	21.765.042,37	38,49	34.774.
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.967.431,85	2.967.431,85	270.897,02	9,13	588.033,05	19,82	2.379.
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	135.173,67	135.173,67	34.286,59	25,36	71.407,95	52,83	63.
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.977.258,18	1.977.258,18	90.405,35	4,57	209.776,78	10,61	1.767.
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	855.000,00	855.000,00	146.205,08	17,10	306.848,32	35,89	548.

Documento gerado em 25/07/2020 09:45:21

Página 16

APÊNDICE R – Atraso na divulgação do RREO do 3º Bimestre/2020.

 Sistema de Informações Contábil e Fiscal do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27142702000166
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	407.138.687,33	407.138.687,33	82.826.078,22	20,34	217.408.532,17	53,40	199.730
RECEITAS CORRENTES	401.770.771,33	401.770.771,33	81.522.207,88	20,29	214.607.905,35	53,42	187.162
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	95.703.151,01	95.703.151,01	21.827.140,01	22,81	48.500.603,15	50,68	47.202
Impostos	94.746.529,01	94.746.529,01	21.700.840,36	22,90	48.168.405,69	50,84	46.578
Taxas	956.622,00	956.622,00	126.299,65	13,20	332.197,46	34,73	624
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	19.058.248,94	19.058.248,94	3.301.899,49	17,33	9.475.943,50	49,72	9.582
Contribuições Sociais	7.600.000,00	7.600.000,00	1.341.537,00	17,65	3.404.297,49	44,79	4.195
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.458.248,94	11.458.248,94	1.960.362,49	17,11	6.071.646,01	52,99	5.386
RECEITA PATRIMONIAL	14.965.406,00	14.965.406,00	7.833.325,79	52,34	14.126.410,09	94,39	838
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	106.832,00	106.832,00	14.352,50	13,43	47.733,97	44,68	59
Valores Mobiliários	14.830.474,00	14.830.474,00	7.801.304,40	52,60	13.879.425,74	93,59	951
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, AutORIZAÇÃO ou Licença	23.100,00	23.100,00	17.668,89	76,49	199.250,38	862,56	-176
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	-	0,00	-	0,00	5
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	30.020.151,00	30.020.151,00	4.727.149,25	15,75	14.390.623,82	47,94	15.629
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.579.396,00	28.579.396,00	4.297.391,13	15,04	13.630.765,66	47,69	14.948
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	1.440.755,00	1.440.755,00	429.758,12	29,83	759.858,16	52,74	680
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	239.056.382,53	239.056.382,53	43.189.024,73	18,07	126.882.623,13	53,08	112.173
Transferências da União e de suas Entidades	101.458.810,31	101.458.810,31	21.397.388,19	21,09	52.712.018,71	51,95	48.748
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	81.057.572,22	81.057.572,22	11.995.804,02	14,80	42.610.729,53	52,57	38.446
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	630.115,33	-	630.115,33	-	-630
Transferências de Outras Instituições Públicas	56.540.000,00	56.540.000,00	9.164.717,19	16,21	30.929.759,56	54,70	25.610
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.967.431,85	2.967.431,85	643.666,61	21,69	1.231.701,66	41,51	1.735
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	135.173,67	135.173,67	34.818,99	25,76	106.226,94	78,59	28
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.977.258,18	1.977.258,18	421.447,33	21,31	631.224,11	31,92	1.346
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	855.000,00	855.000,00	187.402,29	21,92	494.250,61	57,81	360

Documento gerado em 03/08/2020 16:44:27

Página 1

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

